



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 9 de julho de 2021

nº 2388 - ano XI

Doe TCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

Administração Pública Municipal

Pág. 14

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias

Pág. 19

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias

Pág. 37

>>Extratos

Pág. 41



Cons. PAULO CURTI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :1.140/2021/TCE-RO.

ASSUNTO :Procedimento Apuratório Preliminar – PAP.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO.

UNIDADE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO.

RESPONSÁVEL: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o n. 497.642.922-91, Diretor-Geral do Departamento de Estrada, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos.

RELATOR : Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0116/2021-GCWCS

SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DE SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE EXISTENTES. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INERENTES À SELETIVIDADE. REGULAR PROCESSAMENTO DOS AUTOS COMO REPRESENTAÇÃO.

1. Afigura-se como necessário o processamento para instauração de procedimento específico, quando o objeto constante no Procedimento Apuratório Preliminar - PAP preencher os requisitos da seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, instaurado em razão do encaminhamento do Ofício n. 1.872/2021, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, em que informa que o Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, desde janeiro de 2020, em tese, encontra-se inadimplente com os repasses de precatórios (ID n. 1043285).

2. Atuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo para a necessária análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, e, desse modo, sobreveio o Relatório Técnico (ID n. 1043831), por meio do qual à SGCE sugeriu, *in verbis*:

[...]

33. Ausentes os requisitos necessários à seleção da documentação para realização de ação específica de controle, propõe-se o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com adoção das seguintes medidas:

a) Nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, remeter cópia da documentação ao Governador do Estado de Rondônia (Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42), ao Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (Elias Rezende de Oliveira – CPF nº 497.642.922-91) e ao responsável pela Controladoria Geral do Estado (Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF nº. 808.791.792-87) para conhecimento e para adoção das seguintes providências, no que couber a cada um:

i. Regularização dos repasses, à Justiça Estadual, devidos à cobertura de pagamentos de precatórios, nos termos da Decisão do desembargador Paulo Kyiochi Mori, processo n. 0004080-91.2018.8.22.0000, sob pena de responsabilização, conforme previsto no art. 66, I, da Resolução n. 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

b) Encaminhar o resultado das medidas relativas ao item anterior para apreciação desta Corte;

c) Encaminhar a documentação ao controle externo, para subsidiar a análise das contas do Governo do Estado de Rondônia e Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, relativas ao exercício de 2020;

d) Dar ciência ao interessado;

e) Dar ciência ao Ministério Público de Contas, conforme art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

3. O Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral, **ADÍLSON MOREIRA DE MEDEIROS**, por intermédio do Parecer n. 0123/2021-GPGMPC (ID n. 1060924), com vistas dos autos, opinou pelo processamento do feito como Representação, *in litteris*:

Ante o exposto, divergindo do posicionamento esposado pela unidade técnica, opina o Ministério Público de Contas que se delibere:

I – pela autuação do presente Procedimento de Apuração Preliminar – PAP como Representação, com a sua consequente remessa à Secretaria Geral de Controle Externo para que ali se efetue a necessária instrução processual, na forma regimental;

II – pelo envio, desde logo, para efeito de documentar na Corte de Contas a ciência formal dos fatos, de cópia da decisão proferida pela Presidência do TJ/RO, no processo 0004080-91.2018.8.22.000 (Pedido de Providências), ao Chefe do Poder Executivo Estadual, Sr. Marcos José Rocha dos Santos, e ao Controlador-Geral, Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto, pelas razões declinadas neste parecer, notadamente para a adoção das urgentes medidas corretivas que o caso requer;

III – pela comunicação da decisão inicial a ser prolatada ao Presidente do TJ-RO e às autoridades referidas no item II, sem prejuízo da cientificação deste órgão ministerial, nos moldes regimentais.

4. Os autos do Processo em epígrafe estão conclusos para deliberação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da seletividade das ações de controle

5. Sem delongas, assinto com o encaminhamento materializado pelo Ministério Público de Contas, consubstanciado no Parecer n. 0123/2021-GPGMPC (ID n. 1060924), não obstante os critérios objetivos de seletividade, conforme se depreende da análise técnica, indicarem o seu descabimento.

6. Entrementes, evidencio que emerge uma percepção substantiva, para, além de critérios meramente objetivos, que, *in casu*, autorizam a autuação do presente Procedimento Apuratório Preliminar em uma ação de controle, consubstanciada na forma de Representação.

7. Como é cediço, a atividade de controle deve ser exercida dentro de parâmetros que permitam a seletividade, tais como materialidade, relevância, oportunidade, risco, razoabilidade, proporcionalidade, economia, eficiência e planejamento, a fim de que se potencializem os escassos recursos disponíveis nas ações de fiscalização, trazendo, assim, melhores resultados à sociedade.

8. Assim, este Tribunal deve aperfeiçoar suas ações, de modo a praticar uma fiscalização objetiva e eficiente, tendente a resultar em efetivo proveito à sociedade, razão pela qual se torna ineficaz e contraproducente a mobilização da estrutura técnica para perscrutar irregularidade sem grande potencial lesivo, mormente quando se tem outras demandas prementes e de valores vultosos, pendentes de análise por este Tribunal de Contas.

9. Ora, tal medida foi regulamentada, no âmbito deste Tribunal de Contas, com o advento da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade.

10. Pois bem.

11. Quanto à realização da análise de seletividade nas ações de controle, mister se faz verificar se, de fato, estão suficientemente presentes os requisitos exigidos, consistentes no risco, materialidade, relevância e oportunidade do objeto denunciado, para, se for o caso, de forma inaugural e competente, o Tribunal de Contas intervenha no feito, a fim de garantir que a utilização da máquina pública seja cuidadosamente definida, para instruir fiscalizações relevantes e de interesse da coletividade, que tragam resultados eficazes e efetivos nos moldes em que se espera.

12. Nessa perspectiva, para, além dos critérios objetivos, verifico que desde o exercício financeiro de 2019, o DER-RO tem permitido ficar em mora, injustificadamente, no que se refere aos repasses dos valores dos precatórios judiciais que, por sua vez, devem ser postos à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, para quitação de obrigações, em especial dos precatórios de natureza alimentar.

13. Evidencio, também, já houve um comunicado anterior, acerca dos fatos análogos que, com efeito, culminaram no processamento de uma Representação que, após o seu devido processamento, restou julgada procedente e, por consequência, com sancionamento do ex-Diretor-Geral do DER-RO, conforme se depreende do teor do Acórdão AC1-TC n. 00337/21, referente ao processo 2.375/19-TCERO, de minha relatoria, *in litteris*:

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 101, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRASITÓRIAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. SANÇÃO PECUNIÁRIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Há que se conhecer a Representação formulada servidor público, no art. 52-A, VI, da Lei Complementar n. 154, de

1996 e no art. 82-A, VI, do Regimento Interno.

2. A constatação de falta de medidas para evitar o descumprimento do cronograma de pagamento dos precatórios; de fato, ocasionou a ausência dos depósitos mensais para a quitação dos precatórios devidos pelo DERRO em descumprimento ao art. 101, do ADCT, culmina na procedência da Representação.

3. Afigura-se como infração à norma constitucional (Art. 101, ADCT), bem como ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da CF/88. Representação julgada procedente, com aplicação de sanção pecuniária. Determinações. Arquivamento.

4. Precedentes: Acórdão AC2-TC 00879/17. Processo 01496/16. Rel. Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; Acórdão AC1-TC 00485/18. Processo 02592/14. Rel. Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; Acórdão AC2-TC 00650/20. Processo 02574/19. Rel. Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; Acórdão AC1-TC 01544/18. Processo 00698/14. Rel. Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

(...)

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade de votos, em:

I – CONHECER da presente Representação, com amparo jurídico no art. 52-A, VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 e no art. 82-A, VI, do Regimento Interno, formulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, por intermédio do Ofício n. 2.026/2019 (ID n. 794195), de 24 de julho de 2019, subscrito pela Senhora LUCIANA FREIRE NEVES, Coordenadora de Gestão de Precatórios, em razão da existência de irregularidades acerca dos atrasos nos depósitos mensais para pagamento de precatórios de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Rondônia – DER/RO, a cargo do Senhor ERASMO MEIRELES E SÁ – Ex-Diretor-Geral do DER-RO – CPF/MF sob o n. 769.509.567-20, em violação ao disposto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

II – JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial constante na Representação (ID n. 794195) e, dessa maneira, EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com substrato jurídico no art. 487, Indício I do Código de Processo Civil, aplicável, in casu, subsidiariamente no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 99-A, caput, da Lei Complementar n. 154, de 1996, uma vez que a conduta perpetrada pelo responsável, nominado no item I, da parte Dispositiva, consubstanciada na falta de adoção de medidas para evitar o descumprimento do cronograma de pagamento dos precatórios culminou na ausência dos depósitos mensais para a quitação dos precatórios devidos pelo DER-RO, em descumprimento do disposto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

III – MULTAR o agente responsável, o Senhor ERASMO MEIRELES E SÁ – Ex-Diretor-Geral do DER-RO – CPF/MF sob o n. 769.509.567-20, pela violação ao disposto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme as razões aquilatadas na fundamentação alinhavada neste decisum na forma que se segue:

III.a) Da subsunção entre a conduta perpetrada pelo agente e a hipótese normativa, aplicável na espécie, em razão da materialização de atos praticados com grave infração à norma constitucional (art. 101, do ADCT), nos termos do art. 55, II, da LC n. 154, de 1996 c/c art. 103, inc. II, do RITCE-RO, fatos esses consubstanciados na existência de irregularidades acerca dos atrasos nos depósitos mensais para pagamento de precatórios de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Rondônia – DER/RO, o que malferiu ao que dispõe o art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em desrespeito ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da CF/88;

III.b) Uma vez assentada a conduta do agente, passo à dosimetria da Multa Pecuniária, cujo valor em abstrato está parametrizado de R\$ 1.620,00 até R\$ 81.000,00 – em que o parâmetro cominatório está inserto no art. 1º da Portaria n. 1.162, de 2012, de modo que, com o enquadramento entre o fato típico administrativo, indicados no tópico precedente, as circunstâncias colmatadas ao que dispõe o § 2º do art. 22 da LINDB, no que se refere (i) ao grau de reprovabilidade da conduta retrorreferida, tenho que reside em grau elevado, o que, por sua vez, justifica uma gradação superior ao mínimo legal, considerando-se que (i) por não ter enviado esforços para evitar o descumprimento da ordem cronológica do pagamento dos precatórios, culminou no (ii) pagamento intempestivo; no que tange (ii) à repercussão da conduta considerada irregular, discriminadas em linhas precedentes, atento à confiabilidade por parte dos credores, titulares dos precatórios devidos, verifico que, ainda que com atraso, tiveram a sua repercussão relativizada, haja vista que, embora desatendida a eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88), por efetivar pagamento a destempo, em desrespeito à ordem cronológica, verifico que os créditos foram pagos em momento posterior, fator que minimiza a repercussão negativa; quanto (iii) aos efeitos das condutas perpetradas, os autos do Processo evidenciam que foram negativos, na medida em que o inadimplemento de precatórios pode não se dar por insuficiência orçamentária, em especial, oriundo de um evidenciado descaso administrativo e da rotineira prevalência de outras priorizações, em detrimento do dever de cumprir as decisões judiciais e a própria Constituição Federal de 1988, e, por fim, acerca (iv) dos antecedentes do responsável, sub judice, não há registro de qualquer apontamento negativo, materializado por certidões circunstanciadas de antecedentes praticados, no âmbito da Administração Pública pelo agente em questão, com efeito, limitadas à esfera de competência e atuação constitucional desse Tribunal de Contas, o que milita em seu favor, circunstâncias essas que, por seu turno, autorizam a fixação da sanção pecuniária acima do mínimo legal, isto é, no valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), equivalente a 6% (seis por cento) do parâmetro sancionatório atualizado inserto no art. 1º, caput, da Portaria n. 1.162/2012, a qual torna definitiva, nesse patamar mínimo, ante à ausência de outros elementos autorizadores para a sua majoração;

IV – NOTIFICAR, via ofício, o atual Diretor-Geral do DER/RO, o Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, ou quem o substitua ou suceda, nos termos da lei, para que informe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua cientificação, qual é a atual situação dos repasses relativos aos meses de julho a agosto de 2019 ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para fins de pagamento de precatórios, bem com;

V – FIXAR, com fulcro no art. 31, inc. III, alínea “a”, do RI-TCE/RO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DOeTCE-RO, para o recolhimento das multas cominadas;

VI – ALERTAR que a multa deverá ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na Conta Corrente n. 8.358-5, Agência n. 2757-X do Banco do Brasil, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VII – AUTORIZAR, acaso não sejam recolhidas as multas, a formalização dos respectivos títulos executivos e as respectivas cobranças judiciais/extrajudiciais, em conformidade com o art. 27, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 36, inc. II, do Regimento Interno desta Corte;

VIII – DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão ao responsável, o Senhor ERASMO MEIRELES E SÁ – Ex-Diretor-Geral do DER-RO – CPF/MF sob o n. 769.509.567-20, via DOeTCE/RO, bem como ao Ministério Público de Contas (MPC e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO respectivamente, via ofício (sic) (grifou-se).

14. Saliento, no ponto, que, por ocasião do aludido julgamento, reconheceu-se que a conduta da autoridade gestora se constituiu na ofensa a preceito constitucional, contido nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 101, bem como em descumprimento ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da CF/88, o que, em tese, *in casu*, tal comportamento se materializou, também, em 2020, o que revela um risco demasiado de que tenha se instalado um quadro de preocupante continuidade infracional, com um potencial de gerar um passivo crescente, de difícil solvência a curto, médio e, quiçá, longo prazo.

15. No caso em análise, em que pese aSGCE ter verificado que a informação em testilha não atingiu os critérios objetivos (pontuação) do índice RROMa e na matriz GUT, nos termos do art. 5º, § 2º da Portaria n. 466, de 2019, em razão dos fatos retrorreferidos, neste passo, a medida que se impõe é a **seleção da presente matéria para o processamento como Representação**, conforme manifestação apresentada no Parecer n. 0123/2021-GPGMPC (ID n. 1060924).

II.II – Da admissibilidade

16. Faço consignar, por prevalente, que o art. 52-A, inciso VI, da LC n. 154, de 1996^[1], c/c art. 82-A, inciso VI, do RITC^[2], facultam o poder de representação a este Tribunal aos magistrados, seja de 1º ou 2º graus, bem como outros quaisquer servidores públicos ou autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem.

17. Destarte esse ônus de representar, cuja responsabilidade é inerente à relevância dos cargos públicos que ocupam, visa, cristalinamente, à preservação do patrimônio público, à aplicação regular dos recursos públicos, sempre com atenção no interesse público para a melhor eficiência e gestão da Administração Pública.

18. Dessa forma, há que se **CONHECER** o presente Ofício n. 1.872/2021, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, em que informa que o Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, desde janeiro de 2020, em tese, encontra-se inadimplente com os repasses de precatórios (ID n. 1043285), como **REPRESENTAÇÃO**, uma vez que preenchidos restaram os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, na forma do preceptivo entabulado no art. 52-A, inciso VI, da LC n. 154, 1996, c/c art. 82-A, inciso VI do RITCE-RO, porquanto se reveste na condição de coordenadora da gestão de precatórios do TJRO, impondo-se, por consequência, o dever de analisar os efeitos jurídicos decorrentes dos fatos ventilados na retrocitada peça representativa, o que faz na forma do direito legislado.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos lançados em linhas precedentes, **DECIDO**:

I – ORDENAR o regular processamento dos presentes autos como Representação, em que pese o não atingimento dos critérios objetivos (pontuação) do índice RROMa e na matriz GUT, nos termos do art. 5º, § 2º da Portaria n. 466, de 2019, mas, por outro lado, a subsistência de critérios subjetivos, em especial, a relevância de grande risco e materialidade, que justifica a seletividade das ações de controle, neste caso concreto, estatuidas na Resolução n. 291/2019/TCE-RO, conforme as razões aquilatas em linhas precedentes;

II – CONHECER a presente **Representação** (ID n. 1043285) formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJRO, por meio de ofício, subscrito pela Coordenadora de Gestão de Precatórios, a **Senhora LUCIANA FREIRE NEVES**, uma vez que preenchidos restaram os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, na forma do preceptivo entabulado no art. 52-A, inciso VI da LC n. 154, 1996, c/c art. 82-A, inciso VI do RITC;

III – ENCAMINHAR os autos em epígrafe à Secretaria-Geral de Controle Externo para que seja efetuado as diligências necessárias para a instrução dos autos do Processo e, então, ao desincumbir-se de seu ônus, apresente o Relatório Técnico, consoante as normas regimentais aplicáveis à espécie;

IV – Finda a manifestação ministerial, **VOLTEM-ME**, *incontinenti*, os autos conclusos;

V – DÊ-SE CIÊNCIA do teor desta Decisão:

a) À Senhora **LUCIANA FREIRE NEVES**, Coordenadora de Gestão de Precatórios, **via ofício**, podendo ser cumprido por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe a Resolução n. 303/2019/TCE-RO;

b) À Secretaria-Geral de Controle Externo, **via memorando**.

VI – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VII – JUNTE-SE;

VIII - AO DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA para que cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento desta Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho (RO), 07 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator
Matrícula 456

[1]Art. 52-A - Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15).

[...]

VI - os Senadores da República, os Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15)

[2]Art. 82 - A Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (AC)

[...]

VI - os Senadores da República, os Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15)

VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02129/20 – TCE-RO

CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2019

JURISDICIONADO: Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

RESPONSÁVEIS: José Irineu Cardoso Ferreira, CPF 257.887.791-00, Diretor Presidente
 Sérgio Galvão da Silva, CPF 057.270.798-37, Diretor Administrativo Financeiro
 Rogerio Gomes da Silva, CPF n. 483.645.922-20, Contador

ADVOGADOS: Sem advogados

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. CONTAS ANUAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES. NECESSIDADE DE OITIVA.

1. Achados de Auditoria com possíveis descumprimentos legais e regulamentares.
2. Necessidade de oitiva dos agentes responsabilizados, em cumprimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
3. Audiência dos responsáveis.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0081/2021-GABFJFS

Tratam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor José Irineu Cardoso Ferreira, então Diretor Presidente, após realização da avaliação preliminar pela Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (CECEX1), de acordo com o Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo do Tribunal, no qual a Unidade foi definida como Classe I, consoante as diretrizes da Resolução 13/2013/TCERO.

2. Nesse sentido, o Corpo Instrutivo, ao analisar as peças integrantes das Contas, os relatórios de acompanhamento e informações extraídas dos registros deste Tribunal, expediu relatório inaugural (ID 1022798), onde apontou a existência de possíveis descumprimentos legais e regulamentares que os relatou na forma de “achados de auditoria” e sugeriu o chamamento dos responsáveis para, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentarem suas alegações de defesa.

3. Cumpre notar, que o Corpo Instrutivo (ID 1022798), sugeriu o chamamento em audiência do Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF nº 257.887.792-00, na condição de Diretor Presidente da CAERD (período: 01.01.2019 a 31.12.2019).

4. O Ministério Público de Contas (ID 1058449) pugnou pelo chamamento aos autos dos senhores José Irineu Cardoso Ferreira, CPF nº 257.887.792-00, na condição de Diretor Presidente da CAERD, Sérgio Galvão da Silva, CPF 057270798-37, Diretor Administrativo Financeiro e Rogerio Gomes da Silva, CPF n. 483645922-20, Contador.

5. É o necessário a relatar, passo a decidir

6. Pois bem.

7. A CECEX1, na análise inaugural (ID 1022798), ao finalizar os exames e os procedimentos de instrução da Prestação de Contas de Gestão da CAERD, em sua conclusão, identificou as seguintes situações que carecem de esclarecimento dos responsáveis pela gestão:

- A1. Montante de adiantamento à empreiteiros sem apuração contábil da exigibilidade;
- A2. Não cumprimento das decisões anteriores quanto às contas a receber;
- A3. Não contabilização de bens e ausência de controle patrimonial adequado;
- A4. Não segregação do intangível e investimento na apresentação do balanço patrimonial;
- A5. Ausência de teste de recuperabilidade;
- A6. Ausência de documentação hábil de valores registrados no ativo;
- A7. Não cumprimento integral da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO;
- A8. Omissão quanto à apuração de despesas potencialmente irregulares;
- A9. Não cumprimento integral da Lei n. 13.460 e Lei n.13.303;
- A10. Ausência de informações completas quanto às despesas realizadas com suprimento de fundos;
- A11. Ausência de comparativo das ações no relatório de gestão;
- A12. Não cumprimento das decisões anteriores; e
- A13. Prejuízo apurado no exercício e índices negativos.

8. Diante das irregularidades, o Corpo Técnico pugnou pelo chamamento apenas do diretor presidente da CAERD, em relação aos achados de auditoria A1, A2, A3 e A4, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996.

9. Corroborando em parte com o relatório de instrução preliminar (ID 1022798), o Ministério Público de Contas (Parecer n. 0133/2021-GPETV, ID 105449) não vislumbrou outras irregularidades senão as identificadas pela unidade instrutiva, contudo, teceu considerações sobre os achados A8, A12 e A13, bem como, pelo chamamento em audiência, juntamente com o Diretor Presidente da Companhia, dos senhores Sérgio Galvão da Silva, Diretor Administrativo Financeiro e Rogerio Gomes da Silva, Contador.

10. Como bem pontuou o *Parquet* de Contas, necessária a audiência de alguns agentes da Unidade, haja vista que podem ter corresponsabilidade nas irregularidades noticiadas pela CECEX 1 juntamente com o senhor José Irineu Cardoso Ferreira, na condição de Diretor Presidente no exercício de 2019.

11. Assim, acolhe-se a manifestação ministerial para o chamamento do senhor Sérgio Galvão da Silva, Diretor Administrativo Financeiro, que em razão das atribuições do seu cargo pode ter conhecimento das razões que deram causa ao montante de adiantamento à empreiteiros sem apuração contábil da exigibilidade (Achado 1), assim como pelo não cumprimento das decisões anteriores quanto às contas a receber (Achado 2), e do senhor Rogerio Gomes da Silva, Contador, que em razão das atribuições do seu cargo pode ter conhecimento das razões que deram causa a não contabilização de bens e ausência de controle patrimonial adequado (Achado 3), bem como pela não segregação do intangível e investimento na apresentação do balanço patrimonial (Achado 4).

12. Veja bem: os Achados A1, A2, A3 e A4 podem conduzir ao julgamento das contas como irregulares pelo Tribunal, caso as justificativas não venham a se mostrar suficientes para seu afastamento.

13. Do mesmo modo, em relação ao Achado 12, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas (art. 16, parágrafo 1º, da LC n. 154/96), eis que, conforme relatado pela unidade técnica não houve cumprimento das seguintes decisões: - AC2-TC 00342/16-PCE 01911/09 –Item VI; - AC2-TC n.00111/17 –PCE 02109/11 –Item III; - AC1-TC n.00949/17 –PCE 01983/14 –Item II; - AC1-TC n.00264/17 –PCE 02425/13 –Item II; - AC1-TC 00877/18 –PCE 02038/16 –Item III e AC1-TC 00876/18 – PCE n. 02285/17 –Item III.

14. No ponto, necessário que seja determinada também à audiência do senhor José Irineu Cardoso Ferreira, na condição de Diretor Presidente no exercício de 2019, juntamente com o senhor Sérgio Galvão da Silva, Diretor Administrativo Financeiro.

15. Na mesma senda, com relação ao Achado 13 (Prejuízo apurado no exercício e índices negativos), cumpre mencionar que a CECEX 1 salientou no tópico 2.13 do relatório de instrução preliminar (ID1022798), que no exercício de 2019 fora apurado prejuízo no valor de R\$ 62.525.214,00, situação apontada como uma irregularidade consubstanciada em desequilíbrio financeiro, materializada por intermédio do prejuízo apurado no exercício, a qual já seria razão suficiente para julgar irregulares as Contas prestadas, conforme jurisprudência da Corte de Contas, haja vista notória infringência ao art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), bem como a economicidade na gestão dos recursos.

16. Assim, com relação a esta impropriedade (Achado 13), deve ser promovida a audiência do senhor José Irineu Cardoso Ferreira, Diretor Presidente, juntamente com o senhor Sérgio Galvão da Silva, Diretor Administrativo Financeiro da CAERD, a fim de apurar os fatos.

17. Por fim, necessário ressaltar que a CECEX1 alertou que no item 21.6.2 do Relatório Anual de Controle Interno – RCA (ID 983431, p. 1220) constou que o Gestor responsável pela CAERD teria permanecido inerte quanto à apuração das despesas de R\$1.327.040,43, realizadas com cartões “coringa”, que são aqueles nos quais não constam a identificação dos veículos, assim, embora o Controle Interno tenha recomendado aos Ordenadores de Despesa dos exercícios de 2017 e 2018, que deflagrassem Tomada de Contas Especial, dando ciência ao Tribunal, até 31.12.2019, a referida recomendação não fora atendida (Achado 8).

18. Desta maneira, considerando a gravidade da irregularidade noticiada no Achado 8, necessário o chamamento do senhor José Irineu Cardoso Ferreira, Diretor Presidente, bem como do senhor Sérgio Galvão da Silva, Diretor Administrativo Financeiro, para que se manifestem quanto a conduta omissiva, uma vez que não procederam a instauração de procedimento com fito de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, conforme dispõe o art. 8º da Lei n. 154/1996.

19. Em função da gravidade das ocorrências identificadas e, considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pelo julgamento das contas como irregulares, entendo, por competência legal, o chamamento em audiência dos senhores José Irineu Cardoso Ferreira, na condição de Diretor Presidente da CAERD, Sérgio Galvão da Silva, Diretor Administrativo Financeiro e Rogerio Gomes da Silva, Contador.

20. É importante considerar, ainda, que as conclusões expressas no relatório técnico, no parecer ministerial e nesta decisão são preliminares, decorrentes da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas e dos procedimentos de auditoria realizados. As situações encontradas poderão ser alteradas mediante análise das justificativas eventualmente apresentadas pelos responsáveis.

21. Isso posto, observando o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, convergindo em parte com o teor da Proposta de Encaminhamento do Corpo Instrutivo, e integralmente com o Parecer do Ministério Público de Contas, **decido**:

I – Determinar, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 19, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Departamento da Primeira Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que, na forma do artigo 30, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, promova:

1.1 – Audiência do Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF nº 257.887.792-00, na condição de Diretor Presidente da CAERD, (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), solidariamente, com o Senhor Sérgio Galvão da Silva, CPF 057270798-37, Diretor Administrativo Financeiro, para, caso entendam conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97, inciso I, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentem suas razões de justificativas, acompanhada da documentação julgada necessária, sobre os seguintes “achados de auditoria” (ID 1022798):

A1. Montante de adiantamento à empreiteiros sem apuração contábil da exigibilidade

Crítérios de Auditoria: Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro CPC 00 - Estrutura Conceitual c/ c art. 176 e art. 177 da Lei Federal n. 6.404/76.

Evidências: Demonstrações contábeis (ID 930094) e Relatório Anual de Controle Interno (983431).

Possíveis Causas: Ausência de rotinas de controle financeiros e contábeis quanto à apuração dos ativos; Deficiência no sistema de controle interno, especialmente na 1ª e 2ª linha.

Possíveis Efeitos: Informações contábeis incondizentes com a realidade; Não observância das características fundamentais e de melhorias da informação contábeis; e Informações contábeis que não obedecem aos objetivos, isto é, prestação de contas, tomada de decisão e *accountability*.

Conclusão: Ante o exposto, vislumbra-se que há registros contábeis com potencial risco de inexigibilidade de valores registrados. Assim, propõe que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), em razão de que na condição de gestor da CAERD, deixou de implementar e acompanhar a operacionalização de um adequado sistema de controle contábil, capaz de eliminar e/ou mitigar os riscos de descumprimento da legislação contábil, solidariamente, com o Senhor Sérgio Galvão da Silva, CPF 057270798-37, Diretor Administrativo Financeiro que, em razão das atribuições do seu cargo, pode ter conhecimento das razões que deram causa ao montante de adiamento à empreiteiros sem apuração contábil da exigibilidade.

A2. Não cumprimento das decisões anteriores quanto às contas a receber

Crítérios de Auditoria: Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro CPC 00 - Estrutura Conceitual; Art. 206 do Código Civil; Art. 176 e art. 177 da Lei Federal n. 6.404/76; e Decisão Normativa 02/2016 – TCE/RO.

Evidências: Demonstrações contábeis (ID 930094).

Possíveis Causas: Ausência de rotinas de controle financeiros e contábeis; Deficiência no sistema de controle interno, especialmente na 1ª e 2ª linha; Ausência de fluxos e mapeamento dos procedimentos administrativos e contábeis; Ausência de estabelecimento de rotina de cobrança e apuração da exigibilidade do crédito.

Possíveis Efeitos: Superavaliação do ativo; Não observância das características fundamentais e de melhorais da informação contábeis; e Informações contábeis que não obedecem aos objetivos, isto é, prestação de contas, tomada de decisão e *accountability*.

Conclusão: Ante o exposto, vislumbra-se que há elevado índice de valores registrados nas contas a receber. Assim, propõe que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), em razão de que na condição de gestor da CAERD, deixou de implementar e acompanhar a operacionalização de um adequado sistema de controle contábil, capaz de eliminar e/ou mitigar os riscos de descumprimento da legislação contábil e de não alcançar seus objetivos estratégicos e operacionais, bem como pelo não cumprimento das decisões anteriores relativas à temática, solidariamente, com o Senhor Sérgio Galvão da Silva, CPF 057270798-37, Diretor Administrativo Financeiro que, em razão das atribuições do seu cargo, pode ter conhecimento das razões que deram causa ao não cumprimento das decisões anteriores quanto às contas a receber.

A8. Omissão quanto à apuração de despesas potencialmente irregulares

Crítérios de Auditoria: Art. 74 da CF c/c § 1º, art. 1º e incisos I a X, do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO; e Art. 8º da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências: Item 21.6.2 do Relatório Anual de Controle Interno – RCA (983431).

Possíveis Causas: Deficiência no sistema de gestão da frota de veículos vinculados à companhia, especialmente no controle de abastecimento; e Ausência de manual e fluxos de procedimentos internos em relação ao abastecimento.

Possíveis Efeitos: Falta de controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, falhas, erros e distorções; e Risco de dano aos cofres da companhia em decorrência, por exemplo, de abastecimento de veículos alheios à CAERD.

Conclusão: Ante o exposto, em razão da omissão do gestor em relação à apuração das causas de despesas de combustíveis possivelmente irregulares, propõe-se que se promova a audiência do Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), solidariamente, com o Senhor Sérgio Galvão da Silva, CPF 057270798-37, Diretor Administrativo Financeiro que, em razão das atribuições do seu cargo, pode ter conhecimento das razões que deram causa à omissão quanto à apuração de despesas potencialmente irregulares.

A12. Não cumprimento das decisões anteriores

Crítérios de Auditoria: Caput do Artigo 37 da Constituição Federal; Lei orgânica do TCE/RO; e Decisão normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Evidências: Relatório de Controle Interno da CAERD (ID 983431); Processo de Prestação de Contas – PCE n.02129/20.

Possíveis Causas: Deficiência no sistema de controle interno; Ausência de rotinas de controles das determinações exaradas pelos órgãos de controle.

Possíveis Efeitos: Falta de controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, falhas, erros e distorções; Ausência de adoção de medidas eficazes para reverter a situação deficitária da CAERD; e Perdurância das impropriedades/inconsistências detectadas nas decisões anteriores.

Conclusão: Ante o exposto, vislumbra-se que a administração da CAERD não cumpriu as determinações exaradas anteriormente por este Tribunal de Contas. Assim, propõe-se que se promova a audiência do Sr. José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00, Diretor Presidente (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), uma vez que como responsável pela gestão da CAERD, deixou de adotar medidas visando o monitoramento e cumprimento integral das decisões deste Tribunal de Contas,

solidariamente, com o Senhor Sérgio Galvão da Silva, CPF 057270798-37, Diretor Administrativo Financeiro, considerando o disposto no citado art.16, § 1º, da LC n. 154/96.

A.13 Prejuízo apurado no exercício e índices negativos

Critérios de Auditoria: Caput do Artigo 37 e art. 70 da Constituição Federal. 194. Parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Evidências: Balanço Patrimonial (ID 930094) e Demonstração do Resultado do Exercício (ID 930094).

Possíveis Causas: Gestão da Companhia sem comprometimento com a eficiência e economicidade; Falta de controle necessário para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente, falhas, erros e distorções; e Ausência de adoção de medidas eficazes para reverter a situação deficitária da CAERD.

Possíveis Efeitos: Descontinuidade das operações da CAERD; Persistência de desequilíbrios econômicos e financeiros; e Impactos nas prestações de serviços públicos em razão da má-gestão.

Conclusão: Ante o exposto, em razão do reiterado prejuízo apurado e da ausência de evidências que comprovem a adoção de medidas visando reverter os resultados negativos, propõe-se que se promova a audiência do senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00, Diretor Presidente (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), solidariamente, com o Senhor Sérgio Galvão da Silva, CPF 057270798-37, Diretor Administrativo Financeiro que, em razão das atribuições do seu cargo, pode ter conhecimento das razões que deram causa ao prejuízo apurado no exercício e índices negativos.

1.2 – Audiência do Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF nº 257.887.792-00, na condição de Diretor Presidente da CAERD, (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), solidariamente, com o Senhor Rogerio Gomes da Silva, CPF n. 483645922-20, Contador, para, caso entendam conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97, inciso I, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentem suas razões de justificativas, acompanhada da documentação julgada necessária, sobre os seguintes "achados de auditoria" (ID 1022798):

A3. Não contabilização de bens e ausência de controle patrimonial adequado

Critérios de Auditoria: Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro; Lei 6.404; Decisão Normativa 02/2016 – TCE/RO; e AC2-TC 00342/16 VI.

Evidências: Demonstrações contábeis (ID 930094); Relatório Anual de Controle Interno (983431); TC 15 (930104); e TC 16 (930105).

Possíveis Causas: Ausência de rotinas de controle financeiros, patrimoniais e contábeis; Deficiência no sistema de controle interno, especialmente na 1ª e 2ª linha; Ausência de fluxos e mapeamento dos procedimentos administrativos e contábeis.

Possíveis Efeitos: Não observância das características fundamentais e de melhorais da informação contábeis; Superavaliação ou subavaliação do ativo, haja vista a ausência de controle patrimonial; e Informações contábeis que não obedecem aos objetivos, isto é, prestação de contas, tomada de decisão e *accountability*.

Conclusão: Ante o exposto, vislumbra-se que não há confiabilidade nas informações contábeis inerentes ao imobilizado da companhia. Assim, propõe que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00, Diretor Presidente (período: 01.01.2019 a 31.12.2019), em razão de que na condição de gestor da CAERD, deixou de implementar e acompanhar a operacionalização de um adequado sistema de controle, capaz de eliminar e/ou mitigar os riscos de descumprimento da legislação contábil e de não alcançar seus objetivos estratégicos e operacionais, bem como pelo não cumprimento das decisões anteriores relativas à temática, solidariamente, com o Senhor Rogerio Gomes da Silva, CPF n. 483645922-20, Contador, que, em razão das atribuições do seu cargo, pode ter conhecimento das razões que deram causa à não contabilização de bens e ausência de controle patrimonial adequado.

A4. Não segregação do intangível e investimento na apresentação do balanço patrimonial

Critérios de Auditoria: Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro; e Lei n. 6.404.

Evidências: Demonstrações contábeis (ID 930094).

Possíveis Causas: Ausência de rotinas de controle financeiros e contábeis; e Deficiência no sistema de controle interno, especialmente na 1ª e 2ª linha.

Possíveis Efeitos: Informações contábeis incondizentes com a realidade; Não observância das características fundamentais e de melhorais da informação contábeis; e Informações contábeis que não obedecem aos objetivos, isto é, prestação de contas, tomada de decisão e *accountability*.

Conclusão: Ante o exposto, vislumbra-se que não há confiabilidade nas informações da posição patrimonial e financeira da Caerd no encerramento do exercício de 2019. Assim, propõe que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00, Diretor Presidente (período:

01.01.2019 a 31.12.2019), em razão de que na condição de gestor da CAERD, deixou de implementar e acompanhar a operacionalização de um adequado sistema de controle contábil, capaz de eliminar e/ou mitigar os riscos de descumprimento da legislação contábil, solidariamente, com o Senhor Rogerio Gomes da Silva, CPF n. 483645922-20, Contador, que, em razão das atribuições do seu cargo, pode ter conhecimento das razões que deram causa à não segregação do intangível e investimento na apresentação do balanço patrimonial.

II - Determinar ao Departamento da Primeira Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que encaminhe cópias do Relatório do Corpo Instrutivo (ID 1022798), do Parecer do Ministério Público de Contas (ID 1058449) e desta Decisão, visando subsidiar a defesa, e alerte que em caso de não atendimento aos Mandados de Audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico e Parecer mencionados, sendo os responsáveis considerados revéis por este Tribunal, devendo o processo seguir o seu rito legal, na forma estabelecida no artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 19, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Ressalvar, que os “Achados de Auditoria” (ID 1022798), relacionados nesta Decisão, consistem aprioristicamente em evidências, devendo a defesa ater-se aos fatos, e não à fundamentação legal;

IV - Informar que o presente processo está disponível integralmente para consulta no endereço eletrônico <http://www.tce.ro.gov.br>, no link Consulta Processual.

V - Se o mandado não alcançar o seu objetivo, sendo infrutífera a notificação dos responsáveis, para que não se alegue violação ao princípio da ampla defesa e contamine os autos de vícios de nulidades, determino, desde já, que se renove o ato, desta feita por edital, conforme previsto no artigo 30 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

VI - No caso da citação editalícia fracassar, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado como curadora especial. Isso porque, não obstante não exista previsão na legislação *interna corporis* desta Corte de Contas, o artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil impõe que ao réu revel será nomeado curador especial, assim como a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

VII – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que:

a) Promova a **publicação** do *decisum*;

b) **Intime-se** o Ministério Público de Contas, na forma regimental; e

c) **Sobresteja** os autos para acompanhamento dos prazos consignados no item I, subitens 1.1 e 1.2, e, posteriormente, os **encaminhe** à Secretaria Geral de Controle Externo, sobrevindo ou não documentação, para o prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Conselheiro Substituto – Relator
 Matrícula 467

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO 01435/21– TCE-RO
SUBCATEGORIA Pedido de Reexame
ASSUNTO Pedido de reexame em face do acórdão AC1-TC 00331/21, processo PCe 01351/20
JURISDICIONADO Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
RECORRENTES Estado de Rondônia
 Fernando Rodrigues Máximo, CPF 863.094.391-20, Secretário de Estado da Saúde
 Nélio de Souza Santos, CPF 409.451.702-20, Secretário adjunto de Estado da Saúde
ADVOGADO Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior, CPF 876.565.312-20, Procurador do Estado, OAB/RO 6.675
RELATOR EDILSON DE SOUSA SILVA

PEDIDO DE REEXAME. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO POSITIVO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. CONHECIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

Demonstrado nos autos, em análise sumária, a presença dos pressupostos de admissibilidade para interposição de pedido (recurso) de reexame, imperioso o seu reconhecimento e devido processamento, com atribuição de efeito suspensivo e submissão ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental.

DM 0174/2021-GCESS/TCE-RO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Estado de Rondônia, pelo Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo e pelo Secretário adjunto de Estado da Saúde, Nélio de Souza Santos, representados pela Procuradoria Geral do Estado, em face do acórdão AC1-TC 00331/21, prolatado nos autos do processo PCE n. 01351/20[1], que trata da análise da contratação emergencial de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), na forma do Contrato n.197/PGE/2020, firmado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Samar.

2. Eis o teor do dispositivo do acórdão recorrido:

[...]

I – Considerar parcialmente regulares os atos atinentes ao Contrato nº 197/PGE/2020 (Processo Administrativo, SEI: 0053.180070/2020-79, ID 0011448664), firmado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), e o Hospital Samar S/A, CNPJ: 00.894.710-0001/02, para a locação dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de responsabilidade dos Senhores **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20) – Secretário da SESAU, e **Nélio de Souza Santos** (CPF: 409.451.702-20) – Secretário Adjunto da SESAU, uma vez que tais gestores descumpriram o item II da DM 0210/2020-GCVCS/TCE-RO, com violação ao art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 e ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CRFB), ao autorizarem a realização de aditivos ao citado contrato, ainda que ausente a planilha com a decomposição dos valores unitários do objeto;

II – Multar, per capita, o Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20) – Secretário da SESAU, e o Senhor **Nélio de Souza Santos** (CPF: 409.451.702-20) – Secretário Adjunto da SESAU, no valor de **R\$4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, por descumprirem a determinação presente no item II da DM 0210/2020-GCVCS/TCE-RO e violarem o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 e o princípio da eficiência (art. 37, caput, CRFB), uma vez que autorizaram a realização de 6 (seis) aditivos ao Contrato nº 197/PGE/2020 (Processo Administrativo, SEI: 0053.180070/2020-79, ID 0011448664), ainda que ausente a planilha com a decomposição dos valores unitários para a locação dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com fundamento no art. 55, II e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no D.O.e-TCE/RO, para que o Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20) – Secretário da SESAU, e o Senhor **Nélio de Souza Santos** (CPF: 409.451.702-20) – Secretário Adjunto da SESAU, de maneira individualizada, recolham as importâncias consignadas no item II ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TC, em conformidade com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; autorizando-se, desde já, a cobrança judicial, depois de transitada em julgado esta decisão sem o recolhimento, nos termos do artigo 27, II, da lei Complementar nº 154/96 c/c art. 36, II, do Regimento Interno do TCE-RO;

IV – Determinar a notificação do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20) – Secretário da SESAU, ou de quem lhe vier a substituir, reiterando a determinação presente no item II da DM 0210/2020-GCVCS/TCE-RO, para que adote as medidas administrativas cabíveis visando à elaboração da planilha de decomposição dos custos unitários, abstendo-se de celebrar novos aditivos ou contratos de locação de leitos particulares na rede privada, sem a referida planilha, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, no patamar mais agravado, sem prejuízo da responsabilização pelos danos quer der causa em face de conduta omissa;

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que inclua a análise do cumprimento da medida presente no item IV desta decisão nas futuras programações de inspeção e/ou auditoria a serem realizadas na Secretaria de Estado da Saúde (SESAU);

VI – Intimar, via Ofício, do teor desta decisão, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**; a **Controladoria Geral da União (CGU)**; o **Ministério Público Federal (MPF)**; e a **Policia Federal** para adoção das medidas que entenderem cabíveis, no âmbito de suas respectivas alçadas de competência, considerando que o Contrato nº 197/PGE/2020, SEI 0053.180070/2020-79, é parcialmente custeado com recursos federais, fonte SUS (209), havendo previsão de reforço do Fundo Estadual de Saúde durante a sua execução, conforme cláusula segunda, itens 3.2 e 3.3 do referido contrato;

[...]

3. Preliminarmente, fundamentam a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto, bem como o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

4. Quanto ao mérito, alegam, em síntese, que “quando da contratação, bastava que o Gestor da Pasta justificasse os motivos para dispensar a estimativa de preços (ou seja, eventual decomposição de custos) e de eventual contratação em preços superiores ao estimado em pesquisa de mercado, fato que ocorreu e foi reconhecido pelo Conselheiro Relator na DM 0210/2020-GCVCS/TCE-RO [...]”.

5. Destacam a desnecessidade de decomposição de custos unitários para contratar e firmar aditivos, pois o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 é aplicável às licitações, sendo que as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, em caráter estrito, devem cumprir o disposto no parágrafo único do art. 26, de referida lei.
6. Ressaltam ainda que a contratação se fundamentou na Lei n. 13.979/2020 que, por sua vez, trouxe regra especial às contratações objetivando o enfrentamento da covid-19 e, no caso, dada a antinomia entre normas, aplica-se o critério da especialidade – contratação sem decomposição de custos unitários para fins de prorrogação de prazo ou a promoção de acréscimos ou supressões.
7. Fundamentam a finalidade da planilha de custos e seu caráter instrumental e expõem argumentos visando combater a atribuída violação ao *princípio da eficiência*.
8. Continuam as razões recursais afirmando a “*injustiça da decisão*”, diante do alto número de contratações (dispensas de licitação), o que gerou sobrecarga, o que justifica as dificuldades daquela Secretaria e, no contrato em referência, foram empreendidos esforços para o adequado zelo pelo erário.
9. Ao final, expuseram que não foram consideradas as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas atuais – oferecer condições de saúde à população; o elevado número de contratações só voltadas ao atendimento da covid-19; que o Estado já tinha conhecimento de custos relacionados à contratação em questão e foram apresentados nos autos do processo 7028188-91.2020.8.22.0001[2] e ausência de prejuízo ao erário estadual.
10. Nestes termos, requerem a imediata concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma do acórdão AC1-TC 00331/21, revogando-se a declaração parcial de regularidade da contratação, a aplicação da pena de multa e outras determinações a eles impostas.
11. Em síntese, é o relatório. DECIDO.
12. Consoante relatado, o Estado de Rondônia, o Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo e o Secretário adjunto de Estado da Saúde, Nélio de Souza Santos interuseram pedido de reexame em face do acórdão AC1-TC 00331/21[3], que trata da análise da contratação emergencial de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), na forma do Contrato n.197/PGE/2020, firmado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Samar.
13. Pois bem. Na presente fase processual, cabe apenas juízo preliminar acerca da presença dos pressupostos de admissibilidade recursal.
14. O artigo 78 do Regimento Interno desta Corte dispõe que da decisão proferida em atos sujeitos a registro e fiscalização de atos e contratos, caberá Pedido (recurso) de Reexame, com atribuição de efeito suspensivo:
- Art. 78. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções IV e V deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.*
15. O prazo para sua interposição é de 15 dias, na forma do art. 32 c/c o parágrafo único do art. 45, ambos da Lei Complementar n. 154/96[4].
16. Por sua vez, o acórdão recorrido foi disponibilizado no DOeTCE-RO n. 2370, de 15.6.2021, considerando-se como data de publicação o dia 16.6.2021, ao passo que o recurso foi interposto em 29.6.2021, portanto, tempestivamente, conforme, aliás, certificou-se nos autos[5].
17. Assim, interposto, dentro do prazo legal, contra decisão colegiada proferida em sede de processo de fiscalização, constata-se, em juízo de admissibilidade provisório, o preenchimento dos requisitos legais.
18. Ante o exposto, decido:
- I. Conhecer, com efeito suspensivo, do Pedido de Reexame interposto pelo Estado de Rondônia, pelo Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo e pelo Secretário adjunto de Estado da Saúde, Nélio de Souza Santos, em face do acórdão AC1-TC 00331/21, prolatado nos autos do processo PCe 01351/20, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos dos arts. 32 da LC 154/1996 c/c arts. 90 e 93 do RITCE/RO, e, por conseguinte, determino o seu processamento;
- II. Determinar a intimação dos recorrentes, por meio de publicação no DOeTCE-RO;
- III. Determinar que, **com urgência**, seja conferida ciência desta decisão ao relator dos autos principais – *processo PCe n. 01351/20*, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;

IV. Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, na forma regimental;

V. Ao Departamento Pleno para adoção das providências pertinentes ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

[1] Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

[2] Ação civil pública – 2ª vara da Fazenda Pública.

[3] Processo PCe n. 01351/20, rel. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

[4] Art. 32.O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do artigo 31, e nos artigos 32 e 34-A, desta Lei Complementar.

[5] ID 1061625.

Administração Pública Municipal

Município de Alta Floresta do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02295/20/TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Gestão Fiscal

ASSUNTO: Acompanhamento de Gestão Fiscal.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste.

RESPONSÁVEL: Dario Moreira (CPF 618.560.532-53) – Vereador Presidente da Câmara.

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0122/2021-GCVCS/TCE-RO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE 2020. OBEDIÊNCIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RESOLUÇÃO 173/2014/TCE-RO, BEM COMO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2013/TCE-RO. RITO ABREVIADO DE CONTROLE. RESOLUÇÃO Nº 139/2013. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos acerca de acompanhamento da Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, de Responsabilidade do Senhor Dario Moreira, na qualidade Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)[1]. Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO e Resolução 173/2014/TCE-RO.

Preliminarmente, insta pontuar que as informações e análises da Gestão Fiscal em pauta foram fundamentadas e encaminhadas a esta Corte de Contas por meio eletrônico através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual coleta informações necessárias ao exercício do controle externo na área municipal e estadual, ajudando a subsidiar a análise das contas anuais dos órgãos jurisdicionados ao TCE-RO, funcionando como um instrumento de planejamento para a realização de auditorias e inspeções.

O Corpo Técnico, em análise aos Documentos[2] encaminhados a este Tribunal de Contas - observando os pressupostos legais da Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO[3] -, o qual abrangem os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativos ao 1º e 2º Semestre de 2020, verificou que a gestão fiscal de responsabilidade do Presidente da Câmara, Senhor Dario Moreira, atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não foi identificada nenhuma ocorrência que justificassem a emissão de alerta ou determinações a gestão no período por esta Corte de Contas.

Desse modo, a equipe de auditoria do Controle Externo em derradeira análise evidenciou que o Poder Legislativo Municipal não ultrapassou o limite de alerta previsto no art. 59, §1º inciso I, posicionando-se conclusivamente em seu Relatório de Auditoria (ID 1061163), *in verbis*:

3. CONCLUSÃO



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Dario Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2020, verificou-se que no período a Administração atendeu as disposições da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO.

Quanto ao acompanhamento das disposições da LRF, exceto pela publicação e divulgação intempestiva dos Relatórios da Gestão Fiscal contrariando as disposições do art.55, § 2º, não identificamos nenhuma ocorrência que justificassem a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, em função da classificação da entidade no tipo II no presente exercício, ou seja, classificação pelo rito abreviado sem exame do mérito conforme Plano Integrado de Controle Externo (PICE) para o período de 1º.4.2021 a 31.3.2022 (Acórdão ACSA-TC 00010/21 referente ao processo 00973/21) e Resolução nº 139/2013, propomos o arquivamento do presente processo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Arquivar o presente processo de acompanhamento.

Nesses termos, os autos vieram conclusos para Decisão.

O Tribunal de Contas, ao exercer o controle dos gastos públicos, deverá acompanhar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF ao final de cada quadrimestre, de modo que se a despesa com pessoal exceder ao limite de alerta, determinará a imediata adoção de medidas visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a matéria.

A competência das e. Cortes de Contas na fiscalização e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal é enfatizada nos §§1º, 2º e 3º do art. 59. Nesse sentido é o escólio do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes^[4], *in litteris*:

Aos Tribunais de Contas caberá o importante papel de alertar os Poderes e os órgãos do art. 20 quando tais limites estiverem prestes a ser ultrapassados ou sobre fatos já consumados, a fim de que sejam revertidos de acordo com o estabelecido na lei.

Neste contexto, em cumprimento à norma legal, foram encaminhadas as informações de Gestão Fiscal, tendo a Unidade Técnica, no seu mister fiscalizatório, apresentado a síntese do resultado de acompanhamento, vejamos:

2. SÍNTESE DO RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO

Tabela – Síntese do resultado

Item	Descrição	Período	Critério	Data	Situação
1	Remessa das informações no SIGAP Gestão Fiscal	1º semestre	Art.9º c/c Anexo D da IN nº 39/2013/TCE-RO	11/09/2020	Tempestiva
		2º semestre		11/03/2021	Tempestiva
2	Publicação na imprensa oficial e disponibilização na Internet do RGF	1º semestre	Art.55, § 2º c/c art.48, parágrafo único e art.48-A da LRF	20/08/2020	Intempestivo
		2º semestre		10/02/2021	Intempestivo
3	Despesa total com pessoal	1º semestre	Limite prudencial (90%) - 5,40% - art.59, § 1º, II		2,65%
				2º semestre	Limite prudencial (95%) - 5,70% - art. 22, parágrafo único
			Limite legal (100%) - 6% - art. 20, III, "a"		
4	Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro	2º semestre	Art.1º, § 1º da LRF c/c art.48, "b" da Lei Federal nº 4.320/64		Suficiência financeira
5	Limite de gastos com Folha de Pagamento do Poder Legislativo Municipal	2º semestre	Artigo 29-A, § 1, da CF (limite 70%)		60,52%

Fonte: Sigap Gestão Fiscal e Balanço Orçamentário do exercício de 2020.

Em análise às informações sintetizadas, tomando por base as documentações anexadas aos autos (ID 1017327 e 1017332) tem-se que os Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao exercício financeiro de 2020, com exceção das publicações intempestivas referente ao 1º e 2º Semestres, foram devidamente encaminhados a essa e. Corte de Contas no prazo legal, bem como de que não foi identificado nenhuma ocorrência que justificassem a emissão de alerta ou determinações à gestão no período, uma vez que os prazos legais e os limites estabelecidos pela Lei Fiscal e pela Constituição Federal foram cumpridos.

Assim, ao caso, cabe aferir que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2020, cumpriu pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto ao rito aplicável à espécie – Acompanhamento da Gestão Fiscal, insta pontuar que artigo 4º, § 3º, da Resolução nº 173/2014, estabelece que após a realização da análise da última remessa dos relatórios fiscais do exercício, por iniciativa da unidade técnica, o processo será apensado às contas anuais respectivas para subsidiar sua apreciação ou julgamento, momento em que o Relator então, se manifesta sobre a regularidade da Gestão Fiscal.

Entretanto, ao presente caso, deixa-se de apensar os presentes autos à Prestação de Contas, uma vez que, conforme bem pontuado pela Unidade Instrutiva, a presente entidade foi enquadrada no Rito abreviado, sem o exame do mérito das Contas Anuais, conforme Plano Integrado de Controle Externo (PICE) 2020/2021 (Processo nº 01805/20) e Resolução nº 139/2013.

Posto isso, em consonância com o posicionamento externado pelo Corpo Técnico Especializado e com observância ao disposto no artigo 49 da Carta Republicana de 1.988 e do disposto no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, **DECIDO**:

I – Arquivar os presentes autos de Acompanhamento de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Dario Moreira** (CPF 618.560.532-53) – na condição de Presidente, posto que cumpriu o desiderato para o qual foi constituído, deixando-se, para tanto, de apensar aos autos de prestação de Contas, posto que, enquadrado no rito abreviado de controle nos termos da Resolução nº 139/2013;

III – Intimar, com publicação no Diário Oficial do TCE, o Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, Vereador **Dario Moreira** (CPF 618.560.532-53), informando-o de que o inteiro teor se encontra disponível para consulta em www.tce.ro.gov.br;

IV - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote medidas de cumprimento desta Decisão;

V – Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 08 de julho 2021.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

[1] Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: [...];

[2] ID dos Relatórios de Gestão Fiscal: 1017327 e 1017332.

[3] **Art. 23.** Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado efetuarão o registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme o caso, mediante Declaração no SIGAP - Módulo Gestão Fiscal, contendo informações sobre a data e meio de divulgação, até as datas fixadas nos Anexos A, B, C, D, E ou F; e **Art. 24.** Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado efetuarão o registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme o caso, em observância ao art. 48, parágrafo único e 48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4.5.2000, mediante Declaração no Sistema SIGAP - Módulo Gestão Fiscal, contendo informações sobre o endereço eletrônico em que foram disponibilizadas, até as datas fixadas nos Anexos A, B, C, D, E ou F.

[4] MENDES, Gilmar Ferreira. "Arts. 48 a 59", in Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 209, p. 370.

Município de Buritis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00685/21– TCE-RO

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

ASSUNTO: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos municipais

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Buritis

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Buritis

RESPONSÁVEIS: Ronaldi Rodrigues de Oliveira, CPF 469.598.582-91, Prefeito Municipal

Ronilda Gertrudes da Silva, CPF 728.763.282-91, Controladora-Geral

ADVOGADO: Sem advogado

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. PRAZO NÃO EXAURIDO. INDEFERIMENTO.

1. A dilação de prazo é medida excepcional, cujo deferimento depende da demonstração de justificativa razoável suportada em elementos que comprovem a justa causa impeditiva à prática de ato processual.
2. No caso, considerando que o prazo concedido sequer expirou, não há justa causa para o seu deferimento.

DM 0173/2021-GCESS/TCE-RO

1. Trata-se de processo de fiscalização de atos e contratos, autuado com o objetivo de verificar a obediência acerca dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativos municipais, tendo como unidades jurisdicionais os 7 municípios atribuídos a minha relatoria para o quadriênio 2021/2024, visando subsidiar as correspondentes prestações de contas anuais.

2. Nestes autos, fiscaliza-se o município de Buritis e, nos termos da DM 0075/2021-GCESS^[1] determinou-se ao Prefeito Municipal e à Controladora Interna, ou que viesse a lhes substituir que, no prazo de 90 dias, contadas da notificação, sob pena de multa, apresentassem as determinadas informações:

[...]

a) Realize levantamento no âmbito de toda as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo municipal de Buritis, mediante relatório de auditoria conclusivo, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos relativos as funções de confiança e cargos em comissão, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema, devendo ter como pontos centrais o processo de seleção e investidura de profissionais em funções de confiança e cargos comissionados, o qual deve atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da transparência, visando ao interesse público;

b) Deverá, ainda, identificar quatro aspectos centrais nesse levantamento: 1) a investidura de profissionais com requisitos e competências necessários ao desempenho das funções de confiança e cargos em comissão; 2) gestão do conhecimento no órgão em função da saída de pessoal de funções de confiança e cargos em comissão e proteção de informações privilegiadas inerentes ao cargo; 3) qualidade do gasto com funções de confiança e cargos em comissão; 4) investidura de profissional com pleno cumprimento das regras legais;

c) O levantamento realizado pelo controle interno, a partir desses aspectos centrais e com o objetivo de melhor operacionalizar os trabalhos de fiscalização, deverá trazer a este Tribunal de Contas as informações abaixo:

- 1) Qual é a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos órgãos da Administração Pública municipal, informação consolidada e por órgão?
- 2) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos?
- 3) Qual é o percentual de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores do próprio quadro efetivo nos diversos órgão do município?
- 4) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos?
- 5) Qual é a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos?
- 6) Por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados?
- 7) Está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?
- 8) Os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes?
- 9) Há servidores nomeados em cargos em comissão que exercem funções e atividades que sejam estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia?
- 10) Há proposta de adoção de política de proporcionalidade na ocupação dos cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos, por órgão?

[...]

3. A DM 0075/2021-GCESS foi disponibilizada no DOeTCE-RO n. 2325, de 7.4.2021, considerando-se como data de publicação o dia 8.4.2021, conforme a certidão constante no ID 1016128.
4. Os responsáveis foram devidamente notificados^[2], nos termos dos ofícios n. 0751/2021/DP-SPJ^[3] e n. 0752/2021/DP-SPJ^[4] e, segundo a certidão^[5] exarada pelo Departamento do Pleno, o prazo para apresentação de manifestação teve início em 30.4 e encerrar-se-á no dia 28.7.2021.
5. No dia 29.6.2021, a Controladora-Geral Ronilda Gertrudes da Silva protocolizou o ofício n. 013/CGM/PMB/2021^[6], por meio do qual expôs motivos para o fim de solicitar a dilação de prazo, por 30 dias, para cumprimento das determinações constantes naquela decisão monocrática.
6. Em síntese, é o relatório. DECIDO.
7. Conforme relatado, o objeto deste processo é a fiscalização quanto à observância/cumprimento, pelo município de Buritis, dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão, visando subsidiar sua prestação de contas anual.
8. Prolatada a DM 0075/2021-GCESS, retornam os autos conclusos para deliberação a respeito do pedido de dilação de prazo formulado, nos termos do ofício n. 013/CGM/PMB/2021.
9. Justifica o pleito no fato de que *i)* o Controle Interno do município já vinha realizando estudos para atuar dentro das normas internacionais de auditoria e, recentemente, passaram por treinamento objetivando implementar as técnicas nas rotinas; *ii)* não contam com auxílio de auditor de controle interno e possuem diversas outras atribuições; *iii)* a servidora que auxilia diretamente nos trabalhos apresentou problemas de saúde e, eventualmente, precisa ausentar-se, com a possibilidade de realização de procedimento cirúrgico.
10. Pois bem. De início registra-se que a dilação de prazo é medida excepcional, cujo deferimento depende da demonstração de justificativa razoável.
11. Ocorre que, segundo a certidão expedida pelo departamento competente^[7], o prazo concedido – 90 dias, para o cumprimento das determinações expirará somente no dia 28.7.2021.
12. Por sua vez, o pedido de dilação de prazo, em 30 dias, foi protocolizado pela Controladora-Geral de Buritis, no dia 29.6.2021, portanto, antes mesmo que o prazo inicial expirasse.
13. Assim, quando requerida a concessão de prazo a maior, os responsáveis possuíam ainda, justamente 30 dias para dar cumprimento às determinações exaradas.
14. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, decido:
- I. Indeferir o pedido de dilação de prazo formulado pela Controladora-Geral do município de Buritis Ronilda Gertrudes da Silva, pois o prazo concedido para o cumprimento das determinações constantes na DM 0075/2021-GCESS expirar-se-á somente no dia 28.7.2021, prazo suficiente para que o município de Buritis atenda ao quanto determinado.
- II. Dar ciência, **com urgência**, da presente decisão, via ofício, aos responsáveis;
- III. Encaminhem-se os autos ao Departamento do Pleno para cumprimento, autorizando, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

[1] ID 1014152.

[2] ID 1025723.

[3] ID 1016186.

- [\[4\]](#) ID 1016199.
[\[5\]](#) ID 1061345.
[\[6\]](#) ID 1061069.
[\[7\]](#) ID 1061345.

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 10/GABPRES, de 08 de julho de 2021.

(SEI n. 003512/2021)

Aprova indicadores e metas que compõe o resultado institucional e os resultados setoriais do Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o período de abril de 2021 a março de 2022.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 348/2021](#), que regulamenta a Sistemática de Gestão de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Os programas de fiscalização e ações corporativas que compõe a sistemática de gestão de desempenho para o período avaliativo de abril de 2021 a março de 2022 constam dos Anexos I, II e III.

Parágrafo Único. Os programas de fiscalização e ações corporativas serão desdobrados em ações operacionais cadastradas no sistema de gerenciamento do planejamento institucional pelas unidades gestoras.

Art. 2º O resultado institucional e os resultados setoriais serão aferidos na forma dos Anexos IV e V.

Art. 3º Os dados necessários para medição dos indicadores serão extraídos das bases de dados de soluções de tecnologia da informação e do sistema de gerenciamento de resultados.

Parágrafo único. Os indicadores que não serão calculados de forma automatizada, neste ciclo de gestão, estão especificados no Anexo VI, cabendo às áreas responsáveis realizar os cálculos e encaminhar periodicamente à SEPLAN, conforme o cronograma, a ser definido, das Reuniões de Avaliação Estratégica.

Art. 4º Os indicadores, metas e ações poderão ser revistos, a qualquer tempo, mediante portaria do Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente

ANEXO I – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS

Eixo Estratégico I

Avaliar as políticas públicas estratégicas para promover bem-estar e preparar à sociedade para o futuro com foco na educação e na melhoria do ambiente de negócios da região

OBJETIVO ESTRATÉGICO		
AVALIAR AS POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA		
AÇÕES INSTITUCIONAIS	PESO	RESPONSÁVEL
1. AOP Política de Formação da SEMED PVH: avaliar a política de formação, contratação, lotação e carreira dos professores e profissionais de ensino de Porto Velho, com ênfase na educação infantil e primeiros anos (alfabetização na idade certa – AIC), abrangendo as metas 15-18 do PNE		CECEX 09
2. Control Self-Assessment PAIC: Identificar o nível de implementação dos componentes e boas práticas de governança e gestão da política de alfabetização na idade certa nos 52 municípios de Rondônia	80	CECEX 09
3. Acompanhamento PAIC PVH: Implementar ações de controle para aperfeiçoar o desenho e acompanhar a implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa de Porto Velho		SEPLAN
4. Monitoramento do Retorno às aulas presenciais: Avaliar a execução do planejamento para retomada do ensino presencial nas redes municipais de educação dos municípios de Rondônia		CECEX 09
5. AOP Política de Avaliação Diagnóstica de Retorno: Fiscalização acerca das estratégias voltadas para a avaliação diagnóstica das redes municipais de educação, bem como da recuperação do currículo escolar (avaliação da aprendizagem), de forma a mitigar o déficit de aprendizado ocasionado pela pandemia.		CECEX 09
6. AOP Política de Busca Ativa: avaliar e monitorar se as estratégias municipais e estadual de busca ativa escolar existentes, em especial a estratégia da busca ativa escolar do UNICEF, possuem estruturas de gestão e de governança aptas a garantir a melhoria dos indicadores de acesso.	20	CECEX 09
7. AOP Conselhos de Educação: Avaliar a qualificação dos atores ligados aos conselhos de educação, estrutura física e operacional		CECEX 09
8. Projeto INTEGRAR: Executar ação de fiscalização coordenada entre tribunais de contas que compõe o Projeto Integrar		CECEX 09
9. Programa de Capacitação Estratégica: Desenvolver, anualmente, 4 capacitações e eventos aos jurisdicionados atendendo diretrizes do Planejamento Estratégico		Escon
TOTAL	100	

ANEXO II - PLANO INTEGRADO DE CONTROLE EXTERNO

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
Busca ativa escolar	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
Levantamento dos conselhos municipais de educação	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
Avaliação de boas práticas em educação	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
Avaliar da política de formação, lotação e contratação de professores alfabetizadores	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
Avaliação de políticas públicas multinível (educação)	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
Avaliar estratégias de recuperação do currículo escolar	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
Avaliar retorno das aulas presenciais	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
Avaliação da eficiência hospitalar	Bruno Botelho Piana - CECEX 09
PCGM – Balanço Geral dos Municípios – 2020	Bruno Botelho Piana - CECEX 02
PCGM – Avaliar a execução orçamentária e gestão fiscal	Rodolfo F. Kezerle - CECEX 02

PCGM – Verificar o cumprimento de determinações	Rodolfo F. Kezerle - CECEX 02
PCCEE – Balanço Geral do Estado (BGE) – 2020	Gislene R. Menezes - CECEX 01
Gestão Fiscal (Poderes) – 2020	Gislene R. Menezes - CECEX 01
Avaliação dos processos de trabalho de concessão de benefícios	Michel L. Nunes Ramalho - CECEX 04
Examinar folha de pagamento e cargos públicos (coordenada TCU)	Michel L. Nunes Ramalho - CECEX 04
Avaliação de obras paralisadas	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Inspecionar procedimentos de aquisição de bens e serviços (Covid-19)	Nadja P.F. Campos - CECEX 07
Inspecionar procedimentos de e atividades operacionais (Covid-19)	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Inspecionar procedimentos de execução contratual (Covid-19)	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Execução de despesas com pessoal	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Avaliar o processo de folha de pagamento	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Inspecionar controle de estoque e almoxarifados	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Avaliar o programa Imuniza Rondônia	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Avaliação do programa de alimentação escolar	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06
Arrecadação da receita estadual	Gislene R. Menezes - CECEX 01
Avaliação de controles internos	Jorge Eurico de Aguiar - CECEX 06

ANEXO III – AÇÕES CORPORATIVAS

ÁREA: CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES ESTRUTURANTES	RESPONSÁVEL
Instituir plano de integridade do Tribunal	Corregedoria
Promover campanhas para estímulo do comportamento ético	Corregedoria
Implementar processo de monitoramento de prazos e metas de Gabinetes	Corregedoria
Aplicar pesquisa de satisfação com os serviços da ouvidoria	Ouvidoria
Elaborar relatório com sugestões de melhorias da prestação de serviços do TCE-RO	Ouvidoria
Fomentar o controle social em ambientações, cursos e eventos	Ouvidoria
Inserir no Portal do TCE-RO e mídias sociais notícias/publicações relativos às atividades realizadas pela Ouvidoria, em atendimento à recomendação 28.1.60 da ATRICON	Ouvidoria
Garantir atendimento de 90% das metas estabelecidas na avaliação MMD-QATC	Escon
Garantir que 20% das iniciativas de autodesenvolvimento dos servidores tenham a participação de produtos oferecidos pela Escon	Escon
Desenvolver, anualmente, pelo menos 4 projetos, capacitações ou eventos voltados ao estímulo ao exercício da cidadania	Escon

Participar das 3 fases de planejamento orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Institucional	Escon
Realizar, anualmente, pelo menos 1 evento ou capacitação que garanta a qualificação do processo de transição governamental	Escon

ÁREA: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

AÇÕES ESTRUTURANTES	RESPONSÁVEL
Controle externo orientado a dados – Fase 2	Gabinete
Controle de qualidade controle externo	Gabinete
Profaz	Gabinete

ÁREA: SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES ESTRUTURANTES	RESPONSÁVEL
Aperfeiçoar o Portal da Transparência	Assessoria Técnica
Estruturar o processo de gerenciamento de indicadores da SGA	Assessoria Técnica
Coordenar estudos técnicos e procedimentos internos de mudanças Gestão Orçamentária	Assessoria Técnica
Implantar a Gestão do Conhecimento (Repositório de informação SGA)	Assessoria Técnica
Coordenar as ações do Plano de Sustentabilidade (Ecoliga)	Assessoria Técnica
Auxiliar no projeto de aperfeiçoamento da ordem cronológica	Assessoria Técnica
Coordenar o projeto de transição do Sistema E-cidade	Assessoria Técnica
Melhoria do Publicações (no DOE em âmbito Geral Priorização: SEI)	Assessoria Técnica
Implementar mecanismo de compliance e na folha de pagamento	Segesp
Regularizar os atos de mudança de gestão	Segesp
Aprimorar a comunicação com o servidor do TCE	Segesp
Regularizar o controle funcional dos servidores cedidos	Segesp
Observar o acompanhamento da Auditoria de Folha de Pagamento	Segesp
Coordenar e executar a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas	Segesp
Instruir ETP para processo de contratação para implantação da unidade de saúde ocupacional	Segesp
Auxiliar na implantação do Primeiro ciclo oficial da sistemática de gestão de desempenho	Segesp
Estruturar a Divisão de Gestão do Desempenho	Segesp
Apoiar o desenvolvimento das lideranças	Segesp
Implementar Ordem Cronológica de pagamentos no APLIC	Selic
Realizar oficinas internas, estudos e debates quanto à nova lei de licitações	Selic
Mapear e desenhar o fluxo da fiscalização administrativa	Selic



Mapear e desenhar fluxo de pagamento antecipado e pagamento com cartão corporativo	Selic
Mapear o fluxo de pesquisa de mercado e elaborar normativo	Selic
Priorizar as demandas de contratações para as ações de controle externo	Selic
Mapear e desenhar fluxo de processo de liberação de conta vinculada	Selic
Implementar cadastro de fornecedores no APLIC	Selic
Implementar banco de itens no APLIC	Selic
Lançar 3 Intenções de Registro de Preços para compras compartilhadas	Selic
Elaborar POP para operação do Nobreak	Seinfra
Elaborar POP para operação dos grupos geradores	Seinfra
Projetar em BIM um ambiente do Edifício Sede	Seinfra
Mapeamento dos processos de trabalho no SIGEF	Defin
Mapeamento dos processos de trabalho do SIEDOS para processamento das folhas de pagamento	Defin
Oferecer suporte técnico necessário, a reformulação da ordem cronológica e a transição do E-cidade	Defin
Realizar o POP inerente ao processo Distribuição de Relatoria	DGD
Realizar o POP inerente ao processo de descarte	DGD
Desenvolver, em parceria com a SETIC, o Sistema de Distribuição de Relatoria	DGD
Implementar o Projeto de Gestão Documental	DGD
Peticionamento Eletrônico	DGD
Implantação de POP sobre o processo de liquidação e pagamento	DESPAT
Fazer estudo e elaborar projeto com Termo de Referência para solução de gestão patrimonial	DESPAT
Implantação de POP para doação de bem patrimonial	DESPAT
Desenhar novo modelo de gestão do transporte (sistema híbrido)	DESPAT
Implantar relatório gerencial mensal do almoxarifado	DESPAT
Fazer compras sustentáveis	DESPAT

ÁREA: SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

AÇÕES ESTRUTURANTES	RESPONSÁVEL
Criar um canal de comunicação com as procuradorias e jurisdicionados	DP-SPJ
	D1ºC-SPJ
	D2ºC-SPJ
	Dead-SPJ
Elaborar relatórios trimestrais de atividades da SPJ	DP-SPJ



	D1ªC-SPJ D2ªC-SPJ Dead-SPJ
Estabelecer um canal de comunicação direta com o Ministério Público de Contas	DP-SPJ D1ªC-SPJ D2ªC-SPJ Dead-SPJ
Divulgar informações e atividades da SPJ para a sociedade, de forma a fomentar o controle social	DP-SPJ D1ªC-SPJ D2ªC-SPJ Dead-SPJ
Gerenciar a implantação do módulo PGE no sistema SPJe	Dead-SPJ
Gerenciar a implantação do módulo Comunique	DP-SPJ D1ªC-SPJ D2ªC-SPJ
Gerenciar a implantação da inteligência artificial no Epapyrus	Dejur-SPJ

ÁREA: SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

AÇÕES ESTRUTURANTES	RESPONSÁVEL
Atualizar o catálogo de serviços da Secretaria Executiva da Presidência	Gabinete-Seexpres
Implementar a delegação atinente ao Paced	Gabinete-Seexpres
Fazer o monitoramento gerencial e sistemático dos processos do gabinete da secretaria executiva da presidência	Gabinete-Seexpres
Fazer o gerenciamento das reuniões com os gestores de área	Gabinete-Seexpres
Realizar reuniões mensais com a assessoria técnica e administrativa até o quinto dia útil do mês subsequente	Gabinete-Seexpres
Assessorar as unidades da Seexpres na elaboração dos Planos de Unidade	Gabinete-Seexpres
Realizar Sprint trimestral com as áreas	Gabinete-Seexpres
Monitorar os resultados das unidades da Seexpres	Gabinete-Seexpres
Realizar campanha de divulgação dos meios de contato para acionamento da ASI	ASI-Seexpres
Desenvolver o Service Desk "ASI fale conosco"	ASI-Seexpres
Desenvolver campanhas e ações preventivas de acidente de trânsito	ASI-Seexpres
Realizar campanhas com panfletos, avisos e e-mails com conteúdo voltado para segurança interna e externa	ASI-Seexpres
Criar protocolo de segurança para recebimento de cartas e pacotes	ASI-Seexpres



Criar protocolo de segurança para proteção em caso de ameaça	ASI-Seexpres
Formar servidores brigadistas para combate a incêndio e atuação em sinistros	ASI-Seexpres
Utilizar meios possíveis e fontes abertas de pesquisas para a investigação social	ASI-Seexpres
Realizar o patrulhamento externo na sede e anexos	ASI-Seexpres
Realizar o patrulhamento virtual durante o expediente	ASI-Seexpres
Apoiar a capacitação ofertada pelo Tribunal às Procuradorias dos Municípios	PGETC-Seexpres
Contribuir para a efetividade das decisões do TCE-RO	PGETC-Seexpres
Regulamentar atividades da Ascer	Ascer-Seexpres
Classificar e manualizar tipos de eventos	Ascer-Seexpres
Elaborar materiais que irão compor a página da Intranet (quinzenais)	Ascer-Seexpres
Promover a divulgação das atividades da Ascer nas TVs, pop up, redes sociais	Ascer-Seexpres
Elaborar formulário de solicitação de uso do auditório	Ascer-Seexpres
Promover aderência à Resolução nº 238/17 (atividades de auditoria interna)	Caad-Seexpres
Promover auditoria na folha de pagamento do TCE	Caad-Seexpres
Promover auditoria no portal da transparência do TCE	Caad-Seexpres
Promover auditoria no processos de reforma do prédio-sede	Caad-Seexpres
Promover auditoria-piloto para avaliação de riscos relacionados aos objetivos estratégicos	Caad-Seexpres
Promover auditoria de conformidade nas áreas administrativas	Caad-Seexpres
Promover auditoria de conformidade nas áreas finalísticas	Caad-Seexpres
Emitir parecer sobre os demonstrativos do RGF/2021	Caad-Seexpres
Realizar a análise da prestação de contas do TCE	Caad-Seexpres
Instituir a utilização de pastas permanentes de auditoria interna	Caad-Seexpres
Estabelecer calendário anual de auditorias internas	Caad-Seexpres
Desenvolver e aplicar matrizes de Planejamento, Achados e Responsabilização - PAR	Caad-Seexpres
Desenvolver e aplicar papéis de trabalho padrões, vinculados às Matrizes de PAR	Caad-Seexpres
Instituir controle prévio nas áreas gestora conforme disposto na Decisão Normativa nº 002/2016 e na IN 058/2017	Caad-Seexpres
Realizar estudo sobre soluções para atender a auditoria interna	Caad-Seexpres
Realizar proposta de regulamentação dos critérios de encaminhamento de processos para análise da CAAD	Caad-Seexpres
Implementar avaliações de risco relacionados aos objetivos e metas institucionais	Caad-Seexpres
Promover a aderência aos critérios do MMD-TC quanto à organização e atuação da unidade de controle interno	Caad-Seexpres
Desenvolver competências dos servidores do CAAD	Caad-Seexpres

ÁREA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
AÇÕES ESTRUTURANTES	RESPONSÁVEL
Implementar programa apoio às políticas de alfabetização na idade certa em Porto Velho	Seplan/Esproj
Disseminar boas práticas de governança e gestão de políticas de alfabetização na idade certa	Seplan/Esproj
Replicar programa de apoio a implementação da política de alfabetização na idade certa em 2 municípios	Seplan/Esproj
Automatizar a geração de relatórios de acompanhamentos de indicadores estratégicos, táticos e operacionais crítico e a gestão do portfólio	Seplan/Esproj
Implementar sistema de informação de custos	Seplan/Esproj
Acompanhar e apoiar iniciativas de melhoria do sistema de controle externo (Atricon)	Seplan/Esproj
Automatizar a geração de relatórios institucionais	Seplan/Esproj
Criar programa de formação continuada de coordenadores de projetos	Seplan/Esproj
Definir metodologia para melhorar a maturidade em gerenciamento de projetos	Seplan/Esproj
Implantar a metodologia de gestão de processos organizacionais	Seplan/Esproj
Elaborar os relatórios trimestrais, anuais e de gestão	Seplan/Esproj
Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária do Tribunal	Seplan/Esproj

ÁREA: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
AÇÕES ESTRUTURANTES	RESPONSÁVEL
Ampliar a integração dos sistemas	CSI-Setic
Implantação do SLA no sistema Help Desk	CSI-Setic
Elaborar e atualizar a política de segurança da informação	CSI-Setic
Redesenhar o fluxo de entrega de soluções com foco na qualidade da entrega	CSI-Setic
Desenhar fluxo de atendimento dos chamados voltados ao controle externo	CSI-Setic
Modernizar o Sistema de Processo Eletrônico (Módulo tramitáveis)	CSI-Setic
Modernizar o sistema de Diário Eletrônico	CSI-Setic
Melhorar integração do sistema gerenciador de resultados	CSI-Setic
Desenvolver projeto de integração para lotação dos servidores	CSI-Setic
Desenvolver sistema de assinatura de documentos (novo Minuta)	CSI-Setic
Desenvolver módulo de compras e licitações no Aplic	CSI-Setic
Integrar sistema da ordem cronológica de pagamento ao Aplic	CSI-Setic
Desenvolver fase 2 do sistema integrado de fiscalização (execução e relatório)	CSI-Setic
Desenvolver solução integrada de fiscalização	CSI-Setic
Implantar sistema automatizado de Tomada de Contas Especial	CSI-Setic



Desenvolver módulo de comunicações processuais (Comunique)	CSI-Setic
Estruturar dados através de data lake	CSI-Setic
Desenvolver automação da análise das contas de governo	CSI-Setic
Desenvolver módulo de analisador do validador (gerenciar fluxo dos envios)	CSI-Setic
Desenvolver módulo de analisador do validador (VAR)	CSI-Setic
Desenvolver módulo de analisador do validador (cruzamentos e trilhas)	CSI-Setic
Desenvolver módulo de analisador do validador (alertas)	CSI-Setic
Desenvolver solução de inteligência artificial para indexação de acórdãos no Epapyrus	CSI-Setic
Desenvolver soluções de integração das atividades da PGETC	CSI-Setic
Proporcionar ambiente tecnológico para implantação do sistema de gestão de pessoas	CSI-Setic
Implantar sistema de gestão da LGPD	CSI-Setic
Desenvolver ambiente de monitoramento (BI) para análise gerencial	CSI-Setic
Implementar Aplic na Secretaria Estadual de Saúde	CSI-Setic
Desenvolver sistema web para apoiar a Atricon na avaliação dos Tribunais de Contas	Setic
Implantar sistema de processo eletrônico na Defensoria Público do Estado	Setic
Implantar ferramenta pen test	Coinfra-Setic
Implantar serviço de armazenamento de backup em Cloud	Coinfra-Setic
Manutenção e atualização do parquet computacional	Coinfra-Setic
Expandir o DTC 2 segundo a compatibilização com DTC 1	Setic
Instalação de nobreaks de grande porte	Coinfra-Setic
Instalação de link de dados redundante (entrada e saída)	Coinfra-Setic
Implantação de Cloud Computing	Coinfra-Setic
Desenvolver sistema de distribuição de relatoria	CSI-Setic
Automatização de controles documentais	CSI-Setic
Transição do E-cidade para SIGEF	CSI-Setic
Implementar melhorias no Portal da Transparência	CSI-Setic
Implantar o SAS-Seinfra	CSI-Setic
Proporcionar ambiente de dados para automatização dos relatórios institucionais encaminhados à Assembleia Legislativa	CSI-Setic
Proporcionar ambiente de dados para a implantação do sistema de informação de custos	CSI-Setic
Proporcionar ambiente de dados para a automatização do sistema de gestão de indicadores	CSI-Setic
Realizar integração entre os módulos gerenciadores do sistema de gestão de resultados	CSI-Setic
Apoiar a implantação de plataforma de comunidade de práticas	CSI-Setic



ANEXO IV - RESULTADO INSTITUCIONAL E SETORIAL

NOME DO INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO
Resultado institucional	Percentual de execução das ações institucionais estratégicas, de acordo com os respectivos pesos, para dimensionar o esforço de implementação da estratégia, no período avaliativo, conforme lista relacionada no Anexo I.	$100 \times [\frac{\sum (\text{ação concluída}_n \times \text{peso de contribuição}_n)}{\sum (\text{peso de contribuição})}]$	SEPLAN
Resultado setorial	Resultado alcançado na execução do Plano de Área, de acordo com os indicadores, pesos de contribuição e metas indicados no Anexo V, para fins do disposto no Anexo V da Resolução n. 348/2021.	$100 \times [\frac{\sum (\text{resultado do indicador}_n \times \text{peso de contribuição}_n)}{\sum (\text{peso de contribuição})}]$ Onde: Resultado do indicador _n = (medição efetiva ÷ medição prevista)	SEPLAN

ANEXO V - METAS PARA CÁLCULO DO RESULTADO SETORIAL

ÁREA: CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCVCS	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 20 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 7 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 100 dias	40	90%
	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 100 dias	10	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCFCS	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 20 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 7 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 100 dias	40	90%
	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 100 dias	10	90%
TOTAL		100	



Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCWSSC	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 20 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 7 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 100 dias	40	90%
	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 100 dias	10	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCJEPPM	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 20 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 7 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 100 dias	40	90%
	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 100 dias	10	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCBAAs	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 20 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 7 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 100 dias	40	90%
	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 100 dias	10	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCESS	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 20 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 7 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 100 dias	40	90%
	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 100 dias	10	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCSEOS	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 30 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 10 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 150 dias	40	90%



	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 150 dias	10	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCSOPD	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 30 dias	20	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 10 dias	30	90%
	Percentual de decisões definitiva proferidas em até 150 dias	40	90%
	Percentual de decisões terminativa proferidas em até 150 dias	10	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GCSFJFS	Percentual de decisões preliminar proferidas em até 30 dias	40	90%
	Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 10 dias	20	90%
	Percentual de decisões definitiva/terminativa proferidas em até 150 dias	40	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Corregedoria	Percentual de execução do Plano Anual de Correição	40	80%
	Percentual de execução das ações estruturantes	40	80%
	Quantidade de processos disciplinares em curso há mais de 2 anos	20	0
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Ouvidoria	Percentual de ouvidorias implantadas em Prefeituras e Câmaras de Vereadores	20	90%
	Percentual de ouvidorias implantadas em Institutos de Previdência	20	40%
	Quantidade de pessoas capacitadas para o exercício do controle social	10	100
	Percentual de manifestação respondidas em até 30 dias	20	90%
	Percentual de pedidos de informação (LAI) respondidos no prazo de até 20 dias	20	90%
	Quantidade de relatórios anuais encaminhados no prazo (relatório de gestão e de atividades) [2]	10	2
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
---------	-------------------	----------	------



ESCON*	Percentual de recursos orçamentários (FDI) destinados a capacitações de jurisdicionados	20	31,5%
	Percentual de recursos orçamentários (FDI) destinados a capacitações de servidores (áreas-fim)	20	30%
	Percentual de competências identificadas como lacunas atendidas pelo portfólio de soluções EAD	5	80%
	Quantidade de grupos de estudos e pesquisas (objetivos e metas estratégicas)	5	2
	Quantidade de trilhas de aprendizagem disponibilizadas aos servidores	5	3
	Percentual de instrutores internos de capacitações e eventos com formação em metodologia de ensino	10	50%
	Percentual de cursos e eventos com planejamento pedagógico alinhados as diretrizes pedagógicas	10	80%
	Média de aceitação dos treinamentos aplicados aos servidores (avaliação de reação)	10	80%
	Percentual de cursos e eventos (presenciais e à distância) com plano de aula validado	5	50%
	Percentual de cursos e eventos (presenciais e à distância) com avaliações de aprendizagem avaliadas	10	50%
TOTAL	100		

* O resultado setorial da Escon será aplicado a todas as unidades vinculadas como metas coletivas de área.

ÁREA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GPYFM	Percentual de manifestações proferidas em até 10 dias (processos urgentes)	25	80%
	Percentual de manifestações proferidas em até 20 dias (processos urgentes)	25	100%
	Percentual de manifestações proferidas em até 90 dias (processos não urgentes)	40	80%
	Percentual de manifestações proferidas em até 180 dias (processos não urgentes)	10	100%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GPEPSO	Percentual de manifestações proferidas em até 10 dias (processos urgentes)	25	80%
	Percentual de manifestações proferidas em até 20 dias (processos urgentes)	25	100%
	Percentual de manifestações proferidas em até 90 dias (processos não urgentes)	40	80%
	Percentual de manifestações proferidas em até 180 dias (processos não urgentes)	10	100%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
GPETV	Percentual de manifestações proferidas em até 10 dias (processos urgentes)	25	80%
	Percentual de manifestações proferidas em até 20 dias (processos urgentes)	25	100%
	Percentual de manifestações proferidas em até 90 dias (processos não urgentes)	40	80%

	Percentual de manifestações proferidas em até 180 dias (processos não urgentes)	10	100%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
PGMPC	Percentual de manifestações proferidas em até 10 dias (processos urgentes)	15	80%
	Percentual de manifestações proferidas em até 20 dias (processos urgentes)	15	100%
	Percentual de manifestações proferidas em até 90 dias (processos não urgentes)	30	80%
	Percentual de manifestações proferidas em até 180 dias (processos não urgentes)	10	100%
	Percentual de pareceres nas prestação de contas de municípios proferidos em até 60 dias	20	100%
	Emissão de parecer na prestação de contas de governo estadual em até 20 dias	10	100%
TOTAL		100	

ÁREA: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
SGCE*	Quantidade de ações executadas do plano de controle externo em educação	20	3
	Quantidade de fiscalizações programadas executadas	20	300
	Quantidade de contas de governo instruídas até setembro	5	48
	Quantidade de contas de governo instruídas até outubro	5	50
	Quantidade de contas de gestão instruídas até março	2	31
	Quantidade de fiscalizações conjuntas executadas com a rede de controle	3	3
	Percentual de execução das ações do Profaz	5	70%
	Tempo médio de instrução de processos	15	80%
	Tempo médio de estoque de processos	15	75
	Quantidade de processos em estoque (atuados há mais de 2 anos)	5	75
	Percentual de execução das ações de controle de qualidade	2	65%
	Percentual de execução do projeto Controle Externo Orientado a Dados	3	65%
	TOTAL		100

* O resultado setorial aferido por meio destes indicadores será atribuído coletivamente a todas as unidades vinculadas a SGCE

ÁREA: SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Gabinete	Resultado setorial - SPJ	100	100%

TOTAL	100	
-------	-----	--

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
DP	Percentual de mandados expedidos no prazo (3 dias úteis)	50	80%
	Percentual de processos em fase de citação com até 100 dias	30	80%
D1°C			
D2°C	Percentual de implantação do Sistema Comunique	10	100%
	Percentual de execução do plano de comunicação	10	80%
TOTAL		100	

* O resultado setorial aferido por meio destes indicadores será atribuído coletivamente ao DP, D1°C e D2°C

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Dead	Percentual de débitos municipais protestados extrajudicialmente	30	3%
	Percentual de execução das ações de fomento ao protesto judicial	40	80%
	Percentual de implantação do módulo PGE no Sistema SPJe	20	100%
	Percentual de execução do plano de comunicação	10	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Dejur	Quantidade mensal de teses inéditas inserida no sistema ePapyrus	80	20
	Percentual de implantação da inteligência artificial no ePapyrus	10	100%
	Percentual de execução do plano de comunicação	10	80%
TOTAL		100	

ÁREA: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
SETIC	Percentual de execução das ações estruturantes de TIC	10	60%
	Percentual UST destinadas a soluções para atividades de controle externo	30	60%
	Índice de chamados atendidos em até 10 dias (atendimento nível 1)	15	75%
	Índice de chamados atendidos entre 10 e 30 dias (atendimento nível 1)	10	15%
	Índice de execução do orçamento para o programa de gestão de ações de TIC	5	70%
	Índice de disponibilidade de serviços de TI	30	90%
TOTAL		100	



* O resultado setorial aferido por meio destes indicadores será atribuído coletivamente a todas as unidades vinculadas a Secretaria.

ÁREA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Seplan*	Percentual de execução das ações (iniciativas para implementação da estratégia ne alfabetização na idade certa)	30	80%
	Percentual de execução das ações estruturantes (soluções de automação, análise e visualização de dados dos planos de negócio e soluções de melhoria contínua de produtos, processos e serviços organizacionais)	50	80%
	Quantidade de relatórios trimestrais e anuais encaminhados no prazo	10	6
	Proposta orçamentária anual encaminhada no prazo	10	1
TOTAL		100	

* O resultado dos indicadores vinculam Escritório de Projetos Estruturantes

ÁREA: SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Gabinete	Tempo médio do estoque de processos da SGA	40	20
	Percentual de execução das ações estruturantes (Gabinete SGA)	40	80%
	Resultado setorial - SGA	20	100%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
SEGESP	Quantidade de ocorrências registradas no E-CAC	30	2
	Percentual de gestores participantes em eventos da política de gestão de pessoas	30	80%
	Percentual de execução das ações estruturantes (SEGESP)	40	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
SELIC	Tempo médio dos processos no setor (instrução e formalização de contratos)	40	50
	Índice de Satisfação do Cliente	30	75%
	Percentual de execução das ações estruturantes (SELIC)	30	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
---------	-------------------	----------	------

DEPEARQ	Percentual de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	30	80%
	Percentual de cumprimento do cronograma da reforma do prédio-sede	30	80%
	Percentual de execução das ações estruturantes (DEPEARQ)	40	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
DEFIN	Índice de pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços no prazo	20	98%
	Percentual da entrega dos relatórios e demonstrativos contábeis no prazo	40	100%
	Percentual de execução das ações estruturantes (DEFIN)	40	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
DGD	Percentual de execução do projeto Gestão Documental	40	90%
	Percentual de processos e documentos eliminados (destacados/devolvidos)	20	80%
	Percentual de execução das ações estruturantes (DGD)	40	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
DESPAT	Percentual de processamento de faturas (5 dias úteis) e liquidações (2 dias úteis) no prazo	30	98%
	Percentual de aderência entre os controles patrimoniais e situação física dos bens	30	80%
	Percentual de execução das ações estruturantes (DESPAT)	40	80%
TOTAL		100	

ÁREA: SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Gabinete	Percentual de demandas da assistência concluídas no prazo do setor (catálogo de serviços)	35	80%
	Percentual de demandas da assessoria concluídas no prazo do setor (catálogo de serviços)	35	80%
	Resultado setorial - SEEXPRES	30	100%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
PGETC	Percentual de multas e débitos estaduais protestados em até 90 dias (não parcelados)	10	90%



	Percentual de multas e débitos estaduais protestados em até 90 dias (parcelamentos cancelados)	10	90%
	Percentual de multas e débitos estaduais com execução fiscal ajuizada em até 90 dias (títulos não parcelados)	10	90%
	Percentual de parcelamentos, reparcelamentos e pagamentos em relação aos atendimentos	10	50%
	Quantidade de Certidões da Dívida Ativa pendentes de informação	10	217
	Percentual de ofícios de reiteração do DEAD respondidos no prazo	10	50%
	Tempo médio das demandas consultivas em contratação em até 20 dias	10	20
	Tempo médio das demandas consultivas em geral em até 30 dias	10	30
	Percentual de execução das ações estruturantes	10	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
ASCOM	Percentual de demandas concluídas no prazo do setor previsto no catálogo de serviço	50	80%
	Número de visualizações individuais das publicações no Intragam	30	+30%
	Percentual de ações institucionais divulgadas de contribuição para o desenvolvimento regional e o aprimoramento da administração pública	20	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
ASI	Percentual de ocorrências e demandas de servidores atendidas	20	100%
	Percentual de incidentes externos e ocorrências atendidas	20	100%
	Percentual de incidentes internos atendidos	20	100%
	Percentual de investigações sociais de novos servidores concluídas	20	100%
	Percentual de incidentes externos e internos resolvidos	20	90%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
ASCER	Percentual de demandas do catálogo de serviços executados no prazo	30	80%
	Percentual de passagens emitidas em até 2 dias	30	90%
	Percentual de execução das ações estruturantes	40	80%
TOTAL		100	

Unidade	Nome do indicador	Peso (%)	Meta
CAAD	Percentual de execução do Plano Anual de Auditoria Interna	100	80%



TOTAL	100	
-------	-----	--

ANEXO VI – METAS INFORMADAS DIRETAMENTE PELA UNIDADE

Responsável pela medição	Nome do indicador	Periodicidade
ASCOM	Número de visualizações individuais das publicações no Instragam	Mensal
PGETC	Percentual de parcelamentos, reparcelamentos e pagamentos em relação aos atendimentos	Mensal
SEGESP	Quantidade de ocorrências registradas no E-CAC	Mensal
SETIC	Índice de disponibilidade de serviços de TI	Mensal
SETIC	Percentual UST destinadas a soluções para atividades de controle externo	Mensal
SETIC	Índice de chamados atendidos em até 10 dias (atendimento nível 1)	Mensal
SETIC	Índice de chamados atendidos entre 10 e 30 dias (atendimento nível 1)	Mensal

ANEXO VII - CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

Evento	Data
1ª RAE	14/08/2021
2ª RAE	30/09/2021
3ª RAE	10/12/2021
4ª RAE	15/04/2022

Atos da Secretaria-Geral de Administração**Portarias****PORTARIA**

Portaria n. 137, de 7 de Julho de 2021

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MOISES RODRIGUES LOPES, cadastro n. 270, indicado(a) para exercer a função de Coordenador(a) Fiscal do Acordo n. 19/2016/TCE-RO, cujo objeto é Cooperação técnica mediante outorga de acesso, para fins de consulta, no exercício regular da função institucional, a técnicos designados pelo TCE-RO, à movimentação financeira de contas correntes e outras aplicações de que seja titular o ACORDANTE.

Art. 2º O(a) Coordenador(a) Fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) RODOLFO FERNANDES KEZERLE, cadastro n. 487, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Coordenador(a) e o(a) Suplente, quando em exercício, registrarão todas as ocorrências relacionadas a execução e vigência do ajuste, juntando ao respectivo processo.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência dos coordenadores, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do encerramento do Acordo n. 19/2016/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 003015/2018/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA DE SOUSA SALES
Secretária de Licitações e Contratos em Substituição

PORTARIA

Portaria n. 236, de 08 de julho de 2021.

Lota servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 23 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2029 ano X, de 13.1.2020, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 004188/2021,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor JOÃO BATISTA ANDRADE JUNIOR, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 541, na Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.4.2021.

(Assinado Eletronicamente)
ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 238, de 08 de julho de 2021.

Lota servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 23 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2029 ano X, de 13.1.2020, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 004228/2021,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 441, na Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.7.2021.

(Assinado Eletronicamente)
ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 239, de 08 de julho de 2021.

Lota servidora.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 23 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2029 ano X, de 13.1.2020, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 004228/2021,

Resolve:

Art. 1º Lotar a servidora ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 431, na Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.7.2021.

(Assinado Eletronicamente)
ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 240, de 08 de julho de 2021.

Lota servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 23 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2029 ano X, de 13.1.2020, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 004228/2021,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES SOARES, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 496, na Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.7.2021.

(Assinado Eletronicamente)
ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 136, de 7 de Julho de 2021

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, cadastro n. 990758, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Contrato n. 10/2021/TCE-RO, cujo objeto é fornecimento, configuração e instalação de módulo gateway para acesso remoto ao grupo gerador do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) MONICA CHRISTIANY GONCALVES DA SILVA, cadastro n. 550004, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Contrato n. 10/2021/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 002265/2021/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA DE SOUSA SALES
Secretária de Licitações e Contratos em Substituição

PORTARIA

Portaria n. 237, de 08 de julho de 2021.

Designa grupo de trabalho para realizar atividades de transição do sistema e-cidade.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 006030/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Érica Pinheiro Dias, matrícula 990294- SGA, Fernando Junqueira Bordignon, matrícula 507 - SEINFRA; José Carlos de Souza Colares, matrícula 469 - DESPAT; Alex Sandro Amorim, matrícula 338- DEFIN; Cleice de Pontes Bernado, matrícula 990752 - SELIC; Caio Rhuan Gomes Guedes, matrícula 990810 - SELIC; Hugo Viana Oliveira, matrícula 990266 – SETIC; Sérgio Mendes de Sá, matrícula 516 - SGA, para, sob a coordenação da primeira, realizarem estudos com a finalidade de levantar informações, fluxos e rotinas administrativas objetivando à transição do sistema e-Cidade, mediante definição de critérios e requisitos que assegurem a integração de novo sistema com outros sistemas administrativos em uso no Tribunal, com melhoria nos processos de trabalho.

Art. 2º Os trabalhos serão desenvolvidos no período de julho a outubro de 2021, mediante a definição de cronograma interno.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 241, de 08 de julho de 2021.

Prorroga prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n. 195 de 1º de julho de 2021.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI 4286/2021,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar para 16.7.2021 a conclusão dos trabalhos da Comissão responsável por auditar os processos atinentes à Reforma e Ampliação do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, designada mediante Portaria n. 195 de 1º.7.2021, publicada no DOeTCE-RO n. 2364 ano XI de 7.6.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.7.2021.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 35/2021

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: **Máscara cirúrgica descartável, confeccionada em TNT 100% polipropileno, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, fixação com elástico, com clip nasal embutido, hipoalergênica, gramatura mínima 30g/m². Marca B2 Anvisa 82093650001.**

Processo nº: **001749/2021**

Origem: **000002/2021**

Nota de Empenho: **0649/2021**

Instrumento Vinculante: **ARP 11/2021**

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: JM INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 13.628.123/0001.13

Endereço: Rua Silício, 100, Parque Industrial, Zona Norte, CEP 86.806-460, Apucarana-PR.

E-mail: jm.licita@gmail.com

Telefone: (43) 3033-7571

Representante legal: Gilberto Bernabe Cavallini

Item 1: MASCARA, CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL. Fornecimento de materiais que serão utilizados para o combate ao COVID-19 (máscaras, aventais, luvas, toucas, álcool 70º e outros), mediante Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Quantidade/unidade:	6000 UNIDADE	Prazo:	30 dias corridos
Valor Unitário:	R\$ 0,28	Valor Total do Item:	R\$ 1.680,00

Valor Global: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa: 3.3.90.30, **Nota de empenho nº 0649/2021 (0312359)**.

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida pelo servidor Adelson da Silva Paz Tranhaque, indicado para exercer a função de fiscal e pelo servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira, que atuará na condição de suplente.

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

DA EXECUÇÃO: A entrega dos materiais deverá ser de forma fracionada, nas condições solicitadas pelo CONTRATANTE dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a solicitação da mesma.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO: Os materiais objetos desta ordem de execução deverão ser entregues nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizada na Av. presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-327. A entrega dos materiais dar-se-á de forma fracionada, de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE, no período de 7h30min a 13h00min.

PENALIDADES:

À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

PRAZO PARA RESPOSTA: A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SIRLON ANDRADE DE SOUZA.

DO PROCESSO SEI - 002265/2021

DO OBJETO - Fornecimento, configuração e instalação de módulo gateway para acesso remoto ao grupo gerador do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Instrumento Convocatório nº 09/2021/DPL/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 002265/2021.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). A composição do preço global é a seguinte:

Item	Descrição	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	GATEWAY	Fornecimento, configuração e instalação de gateway, com os seguintes recursos: acesso remoto e instantâneo pelo site do fabricante, montagem em trilho DIN, acesso remoto de vários usuários simultaneamente, comunicar-se com módulos de controle DSE conectados via USB, Ethernet, RS232 ou RS485. Ter 1 ano de garantia para defeito de fabricação; fornecimento DC classificação de tensão contínua 8V a 35V; capacidade de sobreviver a 0V por 50ms; fornecimento mínimo de 10V antes da queda e o fornecimento de recuperação de 5V, obtido sem a necessidade de baterias internas; corrente máxima de operação Ethernet 200 mA at 12V 110 mA at 24 V; corrente máxima em espera Ethernet 150 mA at 12V 90 mA at 24V. COMPATIBILIDADES: DSE 8860 MKII e DSE 8610. Modelo de referência: Gateway Deep Sea 891	UNIDADE	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Total						R\$ 3.800,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 02.01.01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativas) – elemento de despesa 4.4.9.0.52 (Equipamentos e Material Permanente), Nota de Empenho 00561/2021.

DA VIGÊNCIA - A vigência inicial deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor SIRLON ANDRADE DE SOUZA, representante legal da empresa SIRLON ANDRADE DE SOUZA - ME.

DATA DA ASSINATURA – 06/07/2021.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.